



# Huawei Certification

**José Vinicius Silva Brito**

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**WLAN**



Valid Through Jan 30, 2028

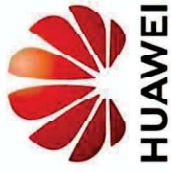
Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. 010101001113810019291409

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Silva Brito".

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.



# Huawei Certification

**José Vinicius Silva Brito**

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Huawei Certified Specialist Associate**  
**Sales-IP Network**



Valid Through Feb 25, 2027

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/en/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. 033152101113810023091409

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Silva".

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.

# Josimar Caitano da Silva

Brazilian / São Paulo

+55 11 996753089

[Josimaru@gmail.com](mailto:Josimaru@gmail.com)

<https://www.linkedin.com/in/josimarcaitano/>

## Arquiteto Principal em Infraestrutura de Trading

Sobre:

---

Engenheiro/Arquiteto de TI com mais de 18 anos de experiência em ambientes de Enterprise, Data Center e mercados financeiros, especializando-se em arquiteturas de rede avançadas e no desenvolvimento de estratégias que garantem segurança, resiliência e desempenho superior em ambientes de missão crítica.

Ao longo da minha carreira, liderei equipes multifuncionais e projetei arquiteturas altamente complexas, sempre com foco na entrega de impacto direto ao negócio. Entre os muitos projetos que implementei, dois se destacam como particularmente significativos:

**Otimização de Latência de Rede:** Após implementar uma série de ajustes estratégicos e tecnológicos, reduzi com sucesso a latência média no Brasil para 2 ms e nos Estados Unidos para 108 ms.

Esta otimização garantiu uma infraestrutura robusta e de alto desempenho, essencial para suportar operações financeiras em tempo real, impactando diretamente a eficiência operacional.

**Infraestrutura para Estratégia de Arbitragem e Market Making:** Ao arquitetar uma rede de baixa latência e alta disponibilidade, permiti que a empresa implementasse com sucesso uma estratégia de arbitragem que gerou R\$ 12 milhões em receita.

Além disso, a arquitetura que implementei foi fundamental para o desenvolvimento de programas de market-making, oferecendo alto desempenho em transações financeiras de larga escala.

Meu papel vai além da arquitetura técnica: estou profundamente comprometido em alinhar a infraestrutura de rede com a visão estratégica do negócio, colaborando estreitamente com executivos e equipes de liderança para garantir que nossa infraestrutura de rede esteja perfeitamente alinhada com os objetivos de crescimento, segurança e inovação da organização.

## ACADEMIC INSTRUCTION:

---

FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista Graduação em Engenharia de Redes de Computadores (Concluído em 2009) MBA Arquitetura de Redes e Cloud Computing (Concluído em 2018).

## CERTIFICATION:

---

- CCIE ENTERPRISE & CCIE SERVICE PROVIDER #48401 (Válido até 2026)
- CCNA Devasc
- LINUX LPIC1-#LPI000154702

## IDIOMAS:

---

- Inglês - Fluente
- Espanhol - Avançado
- Mandarim - Comunicação básica
- Francês - Comunicação básica
- Português - Língua materna

PROFESSIONAL EXPERIENCE: XP INVESTIMENTOS (Desde Out/2020 - Atual) Arquiteto Principal na XP Inc

---

- Liderando a equipe de Redes para alcançar resultados de impacto através do estabelecimento de uma infraestrutura de rede mais segura e resiliente.
- Minhas responsabilidades se estendem à supervisão do desenvolvimento de produtos e soluções de engenharia adaptadas para o Mercado de Capitais, com foco específico em atingir Ultra Baixa Latência.

Principais responsabilidades:

- Avaliei, Projetei e implementei ecossistema de High Frequency Trading para interconectar Brokers locais ao DC da B3 Exchange.
- Nova York/EUA: Projetei e implementei uma conectividade internacional com ICE e IPC para receber mercados de ações usando Equinix Fabric NY4 e NY5.
- Forneci expertise técnica e configuração de cenários Multicloud usando Express Route (Azure), Direct Connect (AWS), Cloud Interconnect (GCP).
- Projetei e forneci solução de Extranet para segmentar clientes externos de serviços on-premises e em nuvem.

- Redesenhei múltiplos backbones IP de Datacenters Ativo-Ativo usando as melhores práticas de BGP/OSPF, preparando para a evolução do Backbone IP e integração com a nuvem.
- Projetei e Liderança na implementação da solução completa Spine/Leaf Multi-Domain Cisco ACI com as principais plataformas como Cisco MSO / Nexus Insights / Telemetry com suporte Cisco AS.
- Orientei a equipe de servidores redhat no tuning do SO para melhorar o desempenho para ambientes HF/ULL.
- Criação de uma estrutura de negociação totalmente escalável dividida em três segmentos: Frontend/backend/Gerenciamento.

Tools:

Portal Azure/AWS/GCP, Portal Equinix Fabric, Azure Devops, Cisco Catalyst e Nexus Séries 9k, Plataforma Cisco ACI & NDO, Família Cisco Exablaze (Para ambiente HFT), Arista (Para ambiente HFT), Postman, Linux redhat, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Treinamentos Internos e Workshops, Comunicação com outras áreas.

IBM DO BRASIL (2018-2019) Sênior III - Engenheiro de Redes Como um Arquiteto de Redes experiente com ampla expertise no setor de tecnologia e serviços, possui habilidades avançadas em estratégia de TI, gerenciamento de data center e soluções empresariais.

Principais Responsibilities:

- Carolina do Norte/EUA: Projetei e implementei uma POC de Backbone IP com recursos completos de MPLS na Cisco RTP - Carolina do Norte/EUA.
- Lima/PE: Redesenhei um backbone de Datacentre baseado em IP usando as melhores práticas de BGP/OSPF/MPLS.
- Toda a infraestrutura foi configurada usando a combinação de Cisco Nexus 7k e roteadores ASR9000 para o Interbancário Financeiro em Lima/PE.
- São Paulo/BR: Projetei uma LAN de campus para mais de 5000 usuários usando o avançado SD Access completo com solução Cisco DNA e integração com ferramentas poderosas como Cisco ISE e Stealth watch, DNA Center; toda a infraestrutura foi configurada usando a combinação da família Cisco Catalyst 9k.

Tools:

Cisco DNA Center, Design de POC Avançado para Clientes, Cisco ISE, Cisco StealthWatch, Criação de MOP Avançado, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Séries Cisco Catalyst e Nexus 9k, Comunicação com o cliente.

LAYER2 CISCO PARTNER (2017-2018) Sênior III - Engenheiro de Consultoria de Redes na Cisco Atuei como especialista em redes, supervisionando a implementação de projetos avançados de redes corporativas e de Datacenter, elaborando configurações, ajustes e endereçando quaisquer necessidades de troubleshooting que surgissem.

Principais Responsibilities:

- Design e Implantação de projeto Wi-Fi Cisco para a faculdade ITA.
- Design de nova arquitetura redundante Cisco ISE para a faculdade ITA.
- Responsável pelo projeto de LAN de Campus Empresarial.

Tools:

Design de POC Avançado para Clientes, Design Empresarial Avançado, Cisco ISE, Criação de MOP Avançado.

HUAWEI DO BRASIL (2011-2017) Sênior III - Líder Técnico IP de Redes IP Supervisei o agendamento de atividades de implementação com nossos clientes, garantindo o alinhamento com nossos fornecedores e parceiros de outsourcing.

Principais Responsibilities:

- Gerenciei a alocação de recursos humanos para implementação e fui responsável por gerar a documentação necessária para finalizar os termos de implantação, aceitação e pagamento.
- Criação de nova arquitetura de Mobile Backhaul para a Telefonica ISP.
- Design de MOP e Workshop para o cliente Telefonica ISP.
- Guiar e Liderar engenheiros de campo para o rollout de produção.

Tools: Design de POC Avançado para Clientes, Família Huawei NE, Criação de MOP Avançado, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Palestras em Workshops para clientes, Treinamento de rede On Site, Comunicação com clientes.

Extra Courses:

- Instrutor/Tutor Oficial para Cisco Netacad
- Azure Administrator Professional (AZ-104)
- Azure Administrator Fundamentals (AZ-900)
- AWS Certified Cloud Practitioner
- Aviatrix Multicloud Network Associate (ACE)
- Architectural Thinking (IBM)
- Enterprise Design Thinking Practitioner (IBM)

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL : ARQUITETO DE SOLUÇÕES - TECNOCOMP (Jan/2024 - atual)**

Principais responsabilidades:

- Arquiteto de soluções na área de Redes atuando em sistemas Huawei tanto em WLAN quanto em LAN
- Projetos em wi-fi de redes empresariais, bancos e redes ISP
- Projetos em LAN em redes empresariais, bancos e redes ISP



# FIAP

FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA

O Conselho Superior da FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista, neste ato representado pelo seu Diretor Acadêmico, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, confere o título de:

**MBA EM ARQUITETURAS DE REDES E CLOUD COMPUTING**

com a carga horária de 372 horas para:

## JOSIMAR CAITANO DA SILVA

Brasileiro, natural do Estado de São Paulo,  
nascido em 16 de julho de 1985, RG nº 33.688.780-2 - SP

E outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

SECRETÁRIO (A)

DIPLOMADO (A)

DIRETOR (A)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAG  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.892.252/0001-00, estabelecida na Rua Domingos Bertaglia, nº 76, Vila Santa Isabel, São Bernardo do Campo/SP, atuou como empresa contratada no âmbito dos Contratos nº 50/2019 e Ata de registro de preços nº 332/2023, firmado com este Município.

A referida empresa foi responsável pela execução dos serviços relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À REDE DE DADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, oriundo do PROCESSO DE Compras nº 122/2019 e FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WI-FI COMPOSTA POR CONTROLADORA WLAN E RADIOS WI-FI COM INSTALAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO, oriundo do processo de compras 26/2022

Registramos que, no contexto dos contratos acima mencionados, foram executados com soluções e equipamentos do fabricante **HUAWEI**, a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** vem prestando os serviços de forma satisfatória e em conformidade com os padrões técnicos e operacionais exigidos por esta Administração.


Especificamente quanto aos profissionais, certificamos que atuam nos contratos acima referenciados, desempenhando atividades relacionadas à implantação, suporte, operação, manutenção e gestão das soluções ofertadas em ambiente baseado em equipamentos Huawei, demonstrando experiência prática e conhecimento técnico plenamente compatíveis e superiores às exigências requeridas, conforme períodos abaixo:

1. **Vicente Ciliberto** – atuação de dezembro de 2019, até a presente data;
2. **Josimar Caitano da Silva** – atuação de janeiro de 2024 até a presente data;
3. **José Vinicius Brito** – atuação de setembro de 2025 até a presente data.

Desta forma, anuímos expressamente quanto à atuação da empresa, inclusive para fins de comprovação de capacidade técnica, em consonância com a legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais diligências ou esclarecimentos que se façam necessários.

Diadema, 27 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL VERÍSSIMO DOS SANTOS  
Data: 27/04/2026 13:18:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**DANIEL VERÍSSIMO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
[daniel.verissimo@diadema.sp.gov.br](mailto:daniel.verissimo@diadema.sp.gov.br)



## TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATANTE

**Razão Social:** TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**Endereço:** Rua Domingos Bertaglia, nº 76

**Bairro:** Santa Isabel

**Cidade:** São Bernardo do Campo/ SP – CEP.: 09891-110

**CNPJ/MF:** 54.892.252/0001-00

#### CONTRATADA

**Razão Social:** CAITANO S NETWORK LTDA

**Endereço:** Águia de Haia, nº 3849 - APTO 134C

**Bairro:** JARDIM COTINHA

**Cidade:** SÃO PAULO/ SP - CEP: 03889100

**CNPJ/MF:** 59.555.972/0001-95

#### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, manutenção de computadores e outras atividades de telecomunicações não

## **CLÁUSULA I DOS PRAZOS**

I.1 O presente contrato é celebrado por um prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

II.1 - Os serviços contratados deverão ser executados no estabelecimento da Contratante ou em local a ser designado, entendendo-se como “outro local”, empresas clientes da Contratante.

## **CLÁUSULA III DOS PAGAMENTOS E VALORES**

III.1 - Os créditos dos serviços prestados serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês, a contar da apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de orçamento de serviço aprovado. Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidem ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato.

III.2 - O valor do pagamento será determinado de acordo com as atividades efetivadas no período.

III.3 - A Contratante devolverá à Contratada, documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.

III.4 - O pagamento devido pelos serviços prestados será através de depósito em conta corrente bancária da Contratada, valendo os recibos de depósitos como comprovantes de pagamento.

III.5 - O pagamento na rescisão contratual será feito nas instalações da Contratante, mediante entrega de documentos/bens da Contratante em posse da Contratada.

III.6 - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo 1º supra, sem que tenha ocorrido qualquer evento ensejador de atraso no pagamento, a importância devida sofrerá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata die” até a data do efetivo pagamento.

III.7 - Fica, desde já, acordado pelas Partes que não haverá pagamento de serviço de natureza extraordinária quando o mesmo não tiver sido aprovado previamente e por escrito pela Contratante.

## CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IV.1 - Manter em dia escrituração contábil fiscal demonstrando o integral cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

IV.2 - Conforme rege a lei 8.212 a Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários de todos os empregados envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto deste contrato, assim como a prova de quitação de tributos e demais encargos fiscais, que sejam devidos em virtude deste contrato ou de sua execução, sob pena de, não o fazendo, ficarem suspensos os pagamentos previstos neste instrumento.

IV.3 - Os comprovantes supramencionados deverão ser enviados à Contratante junto com a Nota Fiscal fatura do mês subsequente ao do recolhimento devido.

IV.4 - A Contratada se obriga a cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos Serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por Lei forem devidos decorrentes da relação laboral ou contratual.

IV.5 - Manter todos os seus profissionais envolvidos na prestação de serviços assegurados contra acidente de trabalho.

IV.6 - Não tratar de assuntos contratuais com os clientes da Contratante.

IV.7 - A Contratada se sujeitará às normas de acesso, postura, identificação e procedimentos em geral estabelecidos pela Contratante, que estejam em vigor dentro de suas instalações ou de seus clientes, responsabilizando –se por indenizar a Contratante e os clientes desta, por todo e qualquer dano decorrente do não cumprimento das disposições contidas em referido documento.

IV.8 - A Contratada se compromete a executar os serviços, objeto deste Contrato, com toda eficiência, presteza, e qualidade, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IV.9 - A Contratada se responsabiliza integralmente pelos Serviços fornecidos à Contratante respondendo, desse modo, civil e criminalmente, bem como pelas demais sanções cabíveis, pela inobservância da legislação em vigor aplicável, sem prejuízo de eventuais multas e penalidades.

IV.10 - A Contratada responderá, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos, pessoais ou materiais

causados à Contratante ou a terceiros, por si ou seus prepostos, obrigando-se a indenizar os prejuízos comprovadamente causados.

IV.11 - A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá fornecer todas as informações pertinentes aos Serviços executados segundo os padrões e metodologias estabelecidas pela Contratante.

IV.12 - A Contratada é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos Serviços ora contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

## **CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

V.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços da Contratada, em conformidade com estabelecido neste contrato.

V.2 - Ressarcir a Contratada de despesas incorridas com transporte, hospedagem e outras correlatas, desde que sejam previamente autorizadas, por escrito, pela Contratante, e posteriormente comprovadas.

## **CLÁUSULA VI DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL OU INTELECTUAL**

VI.1 - Todos os direitos de propriedade dos resultados dos trabalhos realizados de acordo com o presente contrato, tais como programas fontes, relatórios e especialmente o resultado final obtido da adaptação e evolução do software às necessidades da Contratante, e de seus clientes, além de outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na realização dos serviços, serão, após o encerramento dos trabalhos, de propriedade exclusiva da Contratante, salvo obrigação contratual contraída por essa com cliente seu, no sentido da titularidade dos resultados e elementos obtidos ao final dos trabalhos, pertencer, exclusivamente, ao cliente da Contratante.

VI.2 - A Contratada fica expressamente proibida de executar trabalhos similares a terceiros, a qualquer título, utilizando-se de material e informação junto a Contratante, ou seus clientes, desde que estes materiais e informações sejam específicos do ramo de negócios do cliente ou da própria Contratante.

VI.3 - Qualquer reclamação dos empregados ou prepostos da Contratada referente aos direitos autorais será de exclusiva responsabilidade dessa, não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto à contratante.

## **CLÁUSULA VII DO SIGILO**

VII.1 - A Contratada se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que vinha lhe ser confiado em razão deste contrato. A Contratada reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. A Contratada assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

VII.2 - A Contratada declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

VII.3 - A Contratada obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

VII.4 - Quando do encerramento, por qualquer motivo, do presente Contrato, a Contratada deverá imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de aviso ou notificação neste sentido, de deverá devolver à Contratada, quaisquer documentos, materiais, escritos ou não, e informações relacionados às Informações Confidenciais.

## **CLÁUSULA VIII LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

VIII.1 – A Contratada concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica de dar cumprimento eficaz ao contrato firmado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VIII.2 - A Contratada observará o regime legal de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste Contrato em observância aos ditames da referida lei.

## **CLÁUSULA IX DA NÃO CONTRATAÇÃO**

IX.1 - Fica vedado à Contratada e/ou quaisquer de seus sócios, ainda que na qualidade de pessoa física, salvo se houver acordo em contrário, a contratação e/ou acordo comercial com os clientes da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, perdurando por cinco anos após seu término, sob pena do pagamento de multa do equivalente aos 03 (Três) últimos faturamentos apresentados á contratante.

## **CLÁUSULA X INCIDÊNCIAS FISCAIS**

X.1 - Os tributos (impostos, taxas, contribuições e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem-se responsabilidade da Contratada, conforme definido na legislação tributária, não cabendo à Contratante qualquer tipo de reembolso.

## **CLÁUSULA XI RESPONSABILIDADES**

XI.1 - Fica estipulado que não se estabelece por força deste Contrato vínculo empregatício algum de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos Serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive quaisquer encargos ou obrigações decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela Contratante, nas ações decorrentes ou de qualquer forma relacionadas a este Contrato.

XI.2 - A Contratada, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas contra a Contratante por seus empregados, prepostos, colaboradores, e/ou terceiros, destacados pela Contratada para execução dos Serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações que ocorrerem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

XI.3 - A Contratada declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a Contratante por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado, preposto e/ou colaborador da Contratada contra a Contratante.

XI.4 - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, (i) o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por qualquer pessoa que tenha ou já tenha tido, a qualquer tempo, relação, formal ou informal, de emprego, contratual, de preposição e/ou colaboração com a Contratada, ou (ii) o valor que for ajustado entre a Contratante e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

XI.5 - Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à Contratada e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da Contratada ou de terceiros utilizados na execução dos Serviços, mesmo que sejam realizados nas dependências da Contratante e/ou junto a seus funcionários.

XI.6 - Não responderá, ainda, a Contratante, por quaisquer perdas ou custos decorrentes do refazimento dos Serviços, ocasionado por qualquer evento indicado na cláusula anterior.

XI.7 - Cada Parte será responsável pelos danos decorrentes do presente Contrato a quer causa.

XI.8 - A Contratante em nenhuma hipótese será responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades, de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa exclusiva.

## **CLÁUSULA XII RESCISÃO CONTRATUAL**

XII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, insolvência de qualquer das partes Contratantes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da Contratada, no desempenho dos serviços contratados;
- d) Má conduta e envolvimento com os clientes da Contratante.

XII.2 - Caso a Contratante venha ser acionada judicialmente por seus clientes em razão dos motivos previstos nesta cláusula, exceto item (a), parágrafo 1º, a Contratada se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados ao cliente.

XII.3 - Este contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem nenhum tipo de prejuízo à outra, multas ou indenizações, desde que sinalizado por escrito.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **PENALIDADES**

XIII.1 - A cada inadimplemento parcial ou total do presente Contrato pela Contratada, esta incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total faturado à Contratante no mês anterior, sem prejuízo de responder a Contratada pelas perdas e danos a que der causa e sem prejuízo da Contratante dar por rescindido o presente Contrato, sem que seja devido à Contratada qualquer ressarcimento à exceção dos serviços já executados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

### **CLÁUSULA XIV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

XIV.1 O presente contrato eventuais Anexos e Aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

XIV.2 - Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento.

XIV.3 - O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por meio de aditivo contratual, desde que devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.


XIV.4 - O não exercício, negligência ou atraso por qualquer das Partes de direitos garantidos por este Instrumento, não significará renúncia, e não afetará, de qualquer modo, no todo ou em parte, a validade do presente Instrumento ou o direito da Parte exercer cada e todos os dispositivos a qualquer momento.

**CLÁUSULA XV  
DO FORO**

XV.1 - As partes elegem o foro central da Comarca de São Bernardo do Campo, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 26 de fevereiro de 2025

DocuSigned by:  
  
A7BBAAAC510F4BD...

---

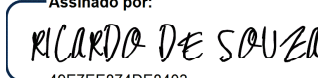

**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**  
**Guilherme Pedro de Lima**

Assinado por:  
  
117417EA08DC4BA...

---

**CAITANO S NETWORK LTDA**  
**JOSIMAR CAITANO DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

	Assinado por:  49E7EE874DE8403...	45.362.800X
1) _____		<b>RG:</b> _____
	Signed by:  E3575B80D3C3464...	47767370
2) _____		<b>RG:</b> _____

# Josimar Caitano da Silva

Brazilian / São Paulo

+55 11 996753089

[Josimaru@gmail.com](mailto:Josimaru@gmail.com)

<https://www.linkedin.com/in/josimarcaitano/>

## Arquiteto Principal em Infraestrutura de Trading

Sobre:

---

Engenheiro/Arquiteto de TI com mais de 18 anos de experiência em ambientes de Enterprise, Data Center e mercados financeiros, especializando-se em arquiteturas de rede avançadas e no desenvolvimento de estratégias que garantem segurança, resiliência e desempenho superior em ambientes de missão crítica.

Ao longo da minha carreira, liderei equipes multifuncionais e projetei arquiteturas altamente complexas, sempre com foco na entrega de impacto direto ao negócio. Entre os muitos projetos que implementei, dois se destacam como particularmente significativos:

**Otimização de Latência de Rede:** Após implementar uma série de ajustes estratégicos e tecnológicos, reduzi com sucesso a latência média no Brasil para 2 ms e nos Estados Unidos para 108 ms.

Esta otimização garantiu uma infraestrutura robusta e de alto desempenho, essencial para suportar operações financeiras em tempo real, impactando diretamente a eficiência operacional.

**Infraestrutura para Estratégia de Arbitragem e Market Making:** Ao arquitetar uma rede de baixa latência e alta disponibilidade, permiti que a empresa implementasse com sucesso uma estratégia de arbitragem que gerou R\$ 12 milhões em receita.

Além disso, a arquitetura que implementei foi fundamental para o desenvolvimento de programas de market-making, oferecendo alto desempenho em transações financeiras de larga escala.

Meu papel vai além da arquitetura técnica: estou profundamente comprometido em alinhar a infraestrutura de rede com a visão estratégica do negócio, colaborando estreitamente com executivos e equipes de liderança para garantir que nossa infraestrutura de rede esteja perfeitamente alinhada com os objetivos de crescimento, segurança e inovação da organização.

## ACADEMIC INSTRUCTION:

---

FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista Graduação em Engenharia de Redes de Computadores (Concluído em 2009) MBA Arquitetura de Redes e Cloud Computing (Concluído em 2018).

## CERTIFICATION:

---

- CCIE ENTERPRISE & CCIE SERVICE PROVIDER #48401 (Válido até 2026)
- CCNA Devasc
- LINUX LPIC1-#LPI000154702

## IDIOMAS:

---

- Inglês - Fluente
- Espanhol - Avançado
- Mandarim - Comunicação básica
- Francês - Comunicação básica
- Português - Língua materna

PROFESSIONAL EXPERIENCE: XP INVESTIMENTOS (Desde Out/2020 - Atual) Arquiteto Principal na XP Inc

---

- Liderando a equipe de Redes para alcançar resultados de impacto através do estabelecimento de uma infraestrutura de rede mais segura e resiliente.
- Minhas responsabilidades se estendem à supervisão do desenvolvimento de produtos e soluções de engenharia adaptadas para o Mercado de Capitais, com foco específico em atingir Ultra Baixa Latência.

Principais responsabilidades:

- Avaliei, Projetei e implementei ecossistema de High Frequency Trading para interconectar Brokers locais ao DC da B3 Exchange.
- Nova York/EUA: Projetei e implementei uma conectividade internacional com ICE e IPC para receber mercados de ações usando Equinix Fabric NY4 e NY5.
- Forneci expertise técnica e configuração de cenários Multicloud usando Express Route (Azure), Direct Connect (AWS), Cloud Interconnect (GCP).
- Projetei e forneci solução de Extranet para segmentar clientes externos de serviços on-premises e em nuvem.

- Redesenhei múltiplos backbones IP de Datacenters Ativo-Ativo usando as melhores práticas de BGP/OSPF, preparando para a evolução do Backbone IP e integração com a nuvem.
- Projetei e Liderança na implementação da solução completa Spine/Leaf Multi-Domain Cisco ACI com as principais plataformas como Cisco MSO / Nexus Insights / Telemetry com suporte Cisco AS.
- Orientei a equipe de servidores redhat no tuning do SO para melhorar o desempenho para ambientes HF/ULL.
- Criação de uma estrutura de negociação totalmente escalável dividida em três segmentos: Frontend/backend/Gerenciamento.

Tools:

Portal Azure/AWS/GCP, Portal Equinix Fabric, Azure Devops, Cisco Catalyst e Nexus Séries 9k, Plataforma Cisco ACI & NDO, Família Cisco Exablaze (Para ambiente HFT), Arista (Para ambiente HFT), Postman, Linux redhat, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Treinamentos Internos e Workshops, Comunicação com outras áreas.

IBM DO BRASIL (2018-2019) Sênior III - Engenheiro de Redes Como um Arquiteto de Redes experiente com ampla expertise no setor de tecnologia e serviços, possui habilidades avançadas em estratégia de TI, gerenciamento de data center e soluções empresariais.

Principais Responsibilities:

- Carolina do Norte/EUA: Projetei e implementei uma POC de Backbone IP com recursos completos de MPLS na Cisco RTP - Carolina do Norte/EUA.
- Lima/PE: Redesenhei um backbone de Datacentre baseado em IP usando as melhores práticas de BGP/OSPF/MPLS.
- Toda a infraestrutura foi configurada usando a combinação de Cisco Nexus 7k e roteadores ASR9000 para o Interbancário Financeiro em Lima/PE.
- São Paulo/BR: Projetei uma LAN de campus para mais de 5000 usuários usando o avançado SD Access completo com solução Cisco DNA e integração com ferramentas poderosas como Cisco ISE e Stealth watch, DNA Center; toda a infraestrutura foi configurada usando a combinação da família Cisco Catalyst 9k.

Tools:

Cisco DNA Center, Design de POC Avançado para Clientes, Cisco ISE, Cisco StealthWatch, Criação de MOP Avançado, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Séries Cisco Catalyst e Nexus 9k, Comunicação com o cliente.

LAYER2 CISCO PARTNER (2017-2018) Sênior III - Engenheiro de Consultoria de Redes na Cisco Atuei como especialista em redes, supervisionando a implementação de projetos avançados de redes corporativas e de Datacenter, elaborando configurações, ajustes e endereçando quaisquer necessidades de troubleshooting que surgissem.

Principais Responsibilities:

- Design e Implantação de projeto Wi-Fi Cisco para a faculdade ITA.
- Design de nova arquitetura redundante Cisco ISE para a faculdade ITA.
- Responsável pelo projeto de LAN de Campus Empresarial.

Tools:

Design de POC Avançado para Clientes, Design Empresarial Avançado, Cisco ISE, Criação de MOP Avançado.

HUAWEI DO BRASIL (2011-2017) Sênior III - Líder Técnico IP de Redes IP Supervisei o agendamento de atividades de implementação com nossos clientes, garantindo o alinhamento com nossos fornecedores e parceiros de outsourcing.

Principais Responsibilities:

- Gerenciei a alocação de recursos humanos para implementação e fui responsável por gerar a documentação necessária para finalizar os termos de implantação, aceitação e pagamento.
- Criação de nova arquitetura de Mobile Backhaul para a Telefonica ISP.
- Design de MOP e Workshop para o cliente Telefonica ISP.
- Guiar e Liderar engenheiros de campo para o rollout de produção.

Tools: Design de POC Avançado para Clientes, Família Huawei NE, Criação de MOP Avançado, Estratégia de Pensamento Arquitetural, Palestras em Workshops para clientes, Treinamento de rede On Site, Comunicação com clientes.

Extra Courses:

- Instrutor/Tutor Oficial para Cisco Netacad
- Azure Administrator Professional (AZ-104)
- Azure Administrator Fundamentals (AZ-900)
- AWS Certified Cloud Practitioner
- Aviatrix Multicloud Network Associate (ACE)
- Architectural Thinking (IBM)
- Enterprise Design Thinking Practitioner (IBM)

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL : ARQUITETO DE SOLUÇÕES - TECNOCOMP (Jan/2024 - atual)**

Principais responsabilidades:

- Arquiteto de soluções na área de Redes atuando em sistemas Huawei tanto em WLAN quanto em LAN
- Projetos em wi-fi de redes empresariais, bancos e redes ISP
- Projetos em LAN em redes empresariais, bancos e redes ISP



Faculdade de Informática  
e Administração Paulista



O Diretor da Faculdade de Informática e Administração Paulista,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de  
Tecnologia em Redes de Computadores  
em 18 de março de 2010, confere o título de Tecnólogo em Redes de Computadores a

**Josimar Caitano da Silva**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo,  
nascido a 16 de julho de 1985, RG n.º 33.688.780-2 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 20 de março de 2010

Secretário

Diplomado

Diretor



# Huawei Certification

Josimar Caitano

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Datacom**

Advanced Routing & Switching Technology



Valid Through May 22, 2028

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. 01020270113810034971409

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Josimar Caitano".

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.



Faculdade de Informática  
e Administração Paulista



O Diretor da Faculdade de Informática e Administração Paulista,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de  
Tecnologia em Redes de Computadores  
em 18 de março de 2010, confere o título de Tecnólogo em Redes de Computadores a

**Josimar Caitano da Silva**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo,  
nascido a 16 de julho de 1985, RG n.º 33.688.780-2 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 20 de março de 2010

Secretário

Diplomado

Diretor



# Huawei Certification

Josimar Caitano

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Huawei Certified Specialist Professional  
Presales-Campus Network Planning and Design**



Valid Through Jun 15, 2027

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. 03022701113810038691409

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lezha".

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.

# MAURO CESAR MARSURA

Gerente de TI, Infraestrutura, Consultor, Arquiteto de Soluções, Liderança Técnica

## - Informações Pessoais -

Experiência Profissional: +15 anos

Disponibilidade: Para viagens

Estado Civil: Casado

Idade: 39 anos

Endereço: Pauliceia, São Bernardo do Campo

Telefone: 11 98965-4809

e-mail: mcmarsura@hotmail.com

## - Formação Acadêmica -

FIAP – São Paulo MBA em Arquitetura e Gestão de Infraestrutura de TI

Universidade Anhanguera – Ciência da Computação

## - Certificações

Cloud:

- Oracle Cloud Infrastructure 2020 Associate
- Huawei - HCIA Cloud Services (H13-811)
- AWS Business Professional
- AWS Technical Professional
- Oracle OCI Solution 2018 Sales Specialist
- Microsoft: MCSE Cloud Platform and Infrastructure

Backup:

- Veeam Availability Suite v10 VMTSP
- Veeam Availability Suite v10 VMSP

Virtualização e Sistemas Operacionais:

- MCSA Windows Server 2012
- Configuring Advanced WS 2012 Services
- Administering Windows Server 2012
- Installing and Configuring WS 2012
- Oracle Linux 6 Implementation
- VSP – VMware Sales Professional
- VCPVCD510 - VMware Cloud Computing
- VCP510 – VMware Certified Professional
- Double-Take Move Sales Engineer

## - Idioma -

Português: Nativo

Inglês: Nível Avançado

Espanhol: Nível Intermediário

## - Habilidades

Técnicas

- Desenho de Topologias e Arquiteturas
- Zabbix, SNMP, Grafana
- Enclosures Blade e HCI (Huawei, Dell)
- Hyper-V e VMWare vSphere
- UTM Huawei, Watchguard, Forcepoint
- Administração de Storages Huawei mid-range
- Tecnologias de replicação de ambientes Baremetal (Veeam, Zerto, Double-Take)
- Sistemas Operacionais Linux (RHEL, Debian Like e Microsoft Servidores)
- Automação de tarefas utilizando RPA (PowerAutomate, AutoIT, Automation Anywhere)
- Automação de processos utilizando ferramenta de BPM (Neomind)

Gerência de TI e Liderança Técnica

- Definição de processos utilizando metodologias ágeis como Kanban, Scrum
- Desenvolvimento e execução de palestras e apresentações
- Criação de artigos
- PowerPoint e Word Avançado
- Gestor de equipes multidisciplinares com mais de 20 integrantes
- Desenvolvimento de novos produtos
- Conhecimento aprofundado em ferramentas de ITSM
-

**- Últimas Experiências -**

**ARQUITETO DE SOLUÇÕES, LÍDER TÉCNICO, TECNOCOMP TECNOLOGIA.**

**Março/2014 – Atualmente – [www.tecnocomp.com.br](http://www.tecnocomp.com.br)**

A Tecnocomp é uma empresa com mais de 30 anos de mercado de pequeno/médio com mais de 400 colaboradores distribuídos por clientes e na sede em São Bernardo do Campo.

Atualmente, faço parte da arquitetura de soluções e liderança técnica para o cliente, desenhando e planejando soluções para o departamento comercial e conduzindo projetos para o delivery.

No Delivery, atuo como Líder Técnico em projetos entregando com sucesso tipos distintos de projetos.

**TELEFONICA**

Um dos maiores projetos de Migração Física e Lógica da América Latina, consistiu na desativação de 4 Data Centers em SP e 1 Data Center no Rio Grande do Sul que hospeda os ambientes de mais de 300 clientes, para dois novos Data Centers, com um volume superior a 5.000 ativo.

Atuei como líder de uma equipe multidisciplinar de mais de 30 recursos, onde implementamos um ambiente de Stage (Compute, Storage, Network e Security) para realização das migrações lógicas do ambiente de produção para o ambiente Stage, minimizando o impacto no negócio.

Particpei também em eventos internacionais representando a empresa no EUA e China.

Além dos projetos de migração, destaco também de modernização e integração de hospitais recém adquiridos por uma grande empresa de saúde, onde implementamos mais de 500 ativos de Data Center (Firewalls, switches, servidores) e adequação com as soluções de segurança frente a política de LGPD.

---

**GERENTE DE PROJETOS E LÍDER TÉCNICO, A2F.**

**Dezembro/2011- março/2014 – [www.a2f.com.br](http://www.a2f.com.br)**

A A2F é uma empresa de Pequeno/Médio porte que possui forte ligação com os principais players do mercado de tecnologia, como Dell, EMC e Oracle, além de possuir uma fábrica de software. Fui convidado para atuar como Líder Técnico e apoiar na criação da BU de Data Center.

Com o crescimento da empresa, fui convidado a integrar o PMO e realizar a gestão técnica de alguns contratos operacionais.

À época, a equipe sob a minha gestão era subdividida em torres, Banco de Dados, Data Center, Storage e Virtualização, Middleware Oracle e Desenvolvimento, contando com mais de 40 recursos entre arquitetos e especialistas.



# FIAP

O Conselho Superior da FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista, neste ato representado pelo seu Diretor Acadêmico, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-graduação Lato Sensu, confere o título de:

**MBA EM ARQUITETURA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI**  
**com a carga horária de 364 horas para:**

## Mauro Cesar Marsura

Brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 1 de junho de 1986, RG 29.799.641-1 - SP

E outorga-lhe o presente certificado, a fim de possibilitar o gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

\_\_\_\_\_  
Diplomado(a)

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

# CERTIFICADO



A Projectlab – Centro de Competência em Gerência de Projetos confere a

**Mauro Cesar Marsura**

este certificado referente ao treinamento **Preparatório para Certificação PMP – Project Management Professional 24h** (Código PMI: 2603-PR-PMP), realizado no período de 04 a 18 de janeiro de 2014.

São Paulo, 18 de janeiro de 2014.



**Roberto Pons, PMP**  
Diretor Executivo Projectlab



# CERTIFICADO



A Projectlab – Centro de Competência em Gerência de Projetos confere a

**Mauro Cesar Marsura**

este certificado referente ao treinamento **Fundamentos – Melhores Práticas de Gerenciamento de Projetos - 16h** (Código: PMI:FUND-002 / 15 PDUs ), realizado no período de 26 de outubro a 09 de novembro de 2013.

São Paulo, 09 de novembro de 2013.

**Roberto Pons, PMP**  
Diretor Executivo Projectlab





# Huawei Certification

## Marsura Mauro Cesar

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Huawei Certified Specialist Associate**  
**Sales-IP Network**



Valid Through Mar 13, 2027

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. **033152101113810026611409**

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marsura" or similar.

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.



# Huawei Certification

mauro.marsura

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Huawei Certified Specialist Associate**  
**Presales-Service**



Valid Through May 23, 2027

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. **03221201113810035011409**

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zhang" or similar.

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.



# Huawei Certification

## Marsura Mauro Cesar

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

**Huawei Certified Specialist Professional  
Presales-Campus Network Planning and Design**



Valid Through Sep 15, 2027

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. **0302270113810050691409**

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marsura" or similar.

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.

# CERTIFICADO



A Projectlab – Centro de Competência em Gerência de Projetos confere a

**Mauro Cesar Marsura**

este certificado referente ao treinamento **PMBOK Avançado 32h** (Código: PMI: AVAN-002 / 30 PDUs ), realizado no período de 23 de novembro a 14 de dezembro de 2013.

São Paulo, 14 de dezembro de 2013.

**Roberto Pons, PMP**  
Diretor Executivo Projectlab





## CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.892.252/0001-00, estabelecida na Rua Domingos Bertaglia, nº 76, Vila Santa Isabel, São Bernardo do Campo/SP, atuou como empresa contratada no âmbito do Contrato nº 039/2018, firmado com este Município.

A referida empresa foi responsável pela execução dos serviços relativos à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, BASEADO EM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX, REDE TCP/IP, AMBIENTE EMC-VMWARE E SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO, na sede da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, situada à Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09750-901.

Período: início 09/04/2018 a 10/04/2023

Declaramos atuou/atua na equipe como Gerente de Projetos:

- 1 - Mauro Cesar Marsura – Gerente de Projetos

Registramos que os serviços executados pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS, no período de 09/04/2018 a 10/04/2023, foram prestados de forma satisfatória, atendendo aos padrões técnicos e operacionais exigidos por esta Administração, não havendo quaisquer registros que desabonem sua conduta técnica ou comercial.

Desta forma, anuímos expressamente quanto à atuação da empresa no referido contrato, inclusive para fins de comprovação de capacidade técnica, em consonância com a legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais diligências ou esclarecimentos que se façam necessários.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2026

JEFERSON LEMOS  
LOREDO:3837061  
5821

Assinado de forma digital  
por JEFERSON LEMOS  
LOREDO:38370615821  
Dados: 2026.04.23  
11:55:05 -03'00'

**JEFERSON LEMOS LOREDO**

Assessor de Direção – DTI (Fiscal)

jeferson.loredo@saobernardo.sp.gov.br



## ← BOLETIM

**MBA EM ARQUITETURA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI (20ATI)**

RM: 40579 NOME: MAURO CESAR MARSURA

DISCIPLINA	CH	MÉDIA	SUB	FINAL	FALTAS	STATUS
MÓD 1: TÓPICOS GERAIS	8	8,5	-	8,5	0	Aprovado
MÓD 1: SISTEMAS COMPUTACIONAIS E VIRTUALIZAÇÃO	20	9,5	-	9,5	0	Aprovado
MÓD 1: GERENCIAMENTO DE REDES CORPORATIVAS	20	9,5	-	9,5	0	Aprovado
MÓD 1: ARQUITETURA EM CLOUD COMPUTING	20	10,0	-	10,0	1	Aprovado
MÓD 1: ARQUITETURA DE STORAGE	16	8,5	-	8,5	0	Aprovado
MÓD 1: PLANEJAMENTO DATACENTER (CAPACIDADE, CONTINUIDADE, DR)	20	10,0	-	10,0	0	Aprovado
MÓD 1: SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16	10,0	-	10,0	0	Aprovado
MÓD 2: ARQUITETURA SOA (SERVICE ORIENTED ARCHITECTURE)	20	9,0	-	9,0	0	Aprovado
MÓD 2: ARQUITETURA DE PLATAFORMAS MOBILE & IOT	16	10,0	-	10,0	0	Aprovado
MÓD 2: ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES EM LARGA ESCALA	16	10,0	-	10,0	1	Aprovado
MÓD 2: ARQUITETURA DE BIG DATA E BANCO DE DADOS DISTRIBUÍDOS	20	9,5	-	9,5	0	Aprovado
MÓD 3: NEGÓCIOS DIGITAIS	20	8,0	-	8,0	1	Aprovado
MÓD 3: FRAMEWORKS DE ARQUITETURA (TOGAF)	24	9,0	-	9,0	1	Aprovado
MÓD 3: GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA	16	10,0	-	10,0	1	Aprovado
MÓD 3: GOVERNANÇA DE TI BASEADA EM ITIL V3®	20	9,5	-	9,5	1	Aprovado
MÓD 3: GESTÃO DE PROJETOS PMI	20	9,0	-	9,0	0,5	Aprovado
MÓD 3: COACHING & CARREIRA	16	10,0	-	10,0	1	Aprovado
MÓD 3: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA	16	9,0	-	9,0	1	Aprovado
MÓD 4: EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	20	10,0	-	10,0	0	Aprovado
MÓD 4: PROJETO DE ARQUITETURA DE TI	20	10,0	-	10,0	1	Aprovado
MÓD 5: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	0	8,5	-	8,5	0	Aprovado

Está aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, a nota final maior ou igual 7,0. Os alunos que obtiveram notas inferiores e/ou foram reprovados por número de faltas, comparecer à secretaria do CPG.



# Faculdade Anhanguera de São Caetano

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 268 de 18/04/2016, publicada no R.O.M. de 19/04/2016.



Anhanguera

O Diretor da Faculdade Anhanguera de São Caetano, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciência da Computação, em 16 de dezembro de 2011 e Colação de Grau em 29 de março de 2016, confere o grau de

Bacharel a

**Mauro Cesar Marsura**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 01 de junho de 1986,  
RG 29.799.641-1 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Caetano do Sul - SP, 18 de abril de 2016

Diplomado

GUILHERME PEDRO DE LIMA:10343792834  
Assinado de forma digital por GUILHERME PEDRO DE LIMA:10343792834  
Dados: 2023.11.09 17:35:51 -03'00'

Mario Augusto Torres Gaudin  
Diretor

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GUILHERME  
ME  
PEDRO DE  
LIMA:1034379283  
4  
Assinado de  
forma digital por  
GUILHERME  
PEDRO DE  
LIMA:1034379283  
Dados: 2023.11.09  
08:08:38 -03'00'

As partes:

**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Domingos Bertáglia nº 76, Vila Santa Izabel, São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.892.252/0001-00, por seus representantes legais, adiante denominada **CONTRATANTE**, e

**MAURO CESAR MARSURA-ME**, também denominado **MARSURA TECNOLOGIA**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.721/0001-09, estabelecida na Rua Chui nº 79, Apt. 03, Vila Pires, Município de Santo André-SP, CEP-09121-440, neste ato representada por seu titular **Mauro Cesar Marsura**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 29.799,641-1 SSP/SP e CPF nº 331.995.218-86, residente e domiciliado no endereço citado, adiante chamado **CONTRATADO**,

resolvem, de comum acordo, firmar este contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, como Analista de Virtualização.

1.2 Os serviços contratados serão prestados no estabelecimento da CONTRATANTE ou em outro local a ser designado, entendendo-se como "outro local", os estabelecimentos de empresas clientes da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 2 - PRAZO

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA 3 - VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal dos serviços será apurado mensalmente e determinado pelos orçamentos de serviços aprovados no período.

3.2 Os pagamentos mensais dos valores dos serviços prestados serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos orçamentos dos serviços aprovados. Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais dos tributos que incidem ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.



3.3 Nos primeiros 12 meses de vigência deste contrato, o preço dos serviços é fixo e não será reajustado. Após este período, o valor dos serviços será reajustado pela correção monetária apurada no último período anual de vigência deste contrato, calculada com base na evolução do IGP-M/FGV ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

3.4 A CONTRATANTE devolverá ao CONTRATADO os documentos de cobrança apresentados com erros. Nestes casos, os prazos fixados para pagamento serão reiniciados, a partir da data da reapresentação da documentação devolvida.

3.5 Os pagamentos serão feitos através de depósito na conta bancária do CONTRATADO, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamento e quitação.

3.6 O pagamento devido na ocasião da rescisão contratual, será efetivado no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante entrega dos documentos e bens da CONTRATANTE em posse do CONTRATADO.

3.7 Ultrapassado o prazo estabelecido no item 3.2 supra, sem que tenha ocorrido qualquer evento ensejador de atraso no pagamento, a importância devida sofrerá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até a data do efetivo pagamento.

3.8 Fica, desde já, acordado, pelas partes que não haverá pagamento de serviço de natureza extraordinária, quando o mesmo não tiver sido aprovado previamente e por escrito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 Manter em dia sua escrituração contábil fiscal, demonstrando o integral cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.2 De acordo com a Lei 8.212/91, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários de todos os empregados envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, assim como a prova de quitação dos tributos e demais encargos fiscais, que sejam devidos em virtude deste contrato ou de sua execução, sob pena de, não o fazendo, ficarem suspensos os pagamentos previstos neste contrato.

4.3 Os comprovantes mencionados no item acima deverão ser enviados à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal - Fatura do mês subsequente ao do recolhimento devido.



- 4.4 O CONTRATADO obriga-se a cumprir, na qualidade de empregador, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos e recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral ou contratual.
- 4.5 Manter todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços assegurados contra eventuais acidentes de trabalho.
- 4.6 É expressamente vedado ao CONTRATADO tratar de assuntos contratuais ou comerciais com os clientes da CONTRATANTE.
- 4.7 O CONTRATADO se sujeitará às normas de acesso, postura, identificação e procedimentos em geral estabelecidos pela CONTRATANTE, que estejam em vigor dentro das suas instalações ou de seus clientes, responsabilizando-se por indenizar a CONTRATANTE e os clientes desta, por todo e qualquer dano decorrente do não cumprimento das disposições contidas em referido documento.
- 4.8 O CONTRATADO se compromete a executar os serviços, objeto deste contrato, com toda eficiência, presteza e qualidade, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.9 O CONTRATADO se responsabiliza integralmente pelos serviços prestados à CONTRATANTE respondendo civil e criminalmente por tais serviços, bem como pelas demais sanções cabíveis, no caso de eventual inobservância da legislação em vigor aplicável, sem prejuízo de eventuais multas e outras penalidades.
- 4.10 O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por eventuais danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, obrigando-se a indenizar os prejuízos comprovadamente causados.
- 4.11 O CONTRATADO, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer todas as informações pertinentes aos serviços executados segundo os padrões e metodologias estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.12 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.



## **CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

5.2 Ressarcir o CONTRATADO de despesas incorridas com transporte, hospedagem e outras correlatas, desde que sejam previamente autorizadas por escrito, pela CONTRATANTE, e posteriormente comprovadas.

## **CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL OU INTELECTUAL**

6.1 Todos os direitos de propriedade dos eventualmente decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito deste contrato, tais como programas fontes, relatórios e especialmente o resultado final obtido da adaptação e evolução do software às necessidades da CONTRATANTE, e de seus clientes, além de outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na realização dos serviços, serão, após o encerramento dos trabalhos, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, salvo obrigação contratual contraída por essa com cliente seu, no sentido da titularidade dos resultados e elementos obtidos ao final dos trabalhos, pertencer, exclusivamente, ao cliente da CONTRATANTE.

6.2 O CONTRATADO fica expressamente proibida de executar trabalhos similares a terceiros, a qualquer título, utilizando-se de material e informação junto à CONTRATANTE, ou seus clientes, desde que estes materiais e informações sejam específicos do ramo de negócios do cliente ou da própria CONTRATANTE.

6.3 Qualquer reclamação dos empregados ou prepostos do CONTRATADO referente a eventuais direitos autorais, será de exclusiva responsabilidade desta, não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 7 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

7.1 O CONTRATADO se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e o sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha lhe ser confiado em razão deste contrato. O CONTRATADO reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. O CONTRATADO assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizadas por seu empregado, preposto e/ou colaborador.



7.2 O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á civil e criminalmente, por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

7.3 O CONTRATADO obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato.

7.4 Quando do encerramento, por qualquer motivo, do presente contrato, o CONTRATADO deverá imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de aviso ou notificação neste sentido, e deverá devolver à CONTRATANTE quaisquer documentos, materiais, escritos ou não, e informações relacionadas às Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA 8 - FIDELIDADE**



8.1 Fica vedado ao CONTRATADO e/ou quaisquer de seus sócios, ainda que na qualidade de pessoa física, salvo se houver acordo em contrário, a contratação e/ou acordo comercial com os clientes da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, perdurando por cinco anos após o seu término, sob pena do pagamento de multa do equivalente aos dez últimos faturamentos apresentados à contratante.

#### **CLÁUSULA 9 - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem-se responsabilidade do CONTRATADO, conforme definido na legislação tributária, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de reembolso.

#### **CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADES**

10.1 Fica estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o CONTRATADO utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive quaisquer encargos ou obrigações decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE, nas ações decorrentes ou de qualquer forma relacionadas a este contrato.

  5

10.2 O CONTRATADO, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente do trabalho, que venham a ser intentadas contra a CONTRATANTE, por seus empregados, prepostos, colaboradores e/ou terceiros, destacados pelo CONTRATADO para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações que ocorrerem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se a este contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.3 O CONTRATADO declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista que vier a ser promovida por empregado, preposto e/ou colaborador do CONTRATADO contra a CONTRATANTE.

10.4 O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, (i) o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por qualquer pessoa que tenha ou já tenha tido, a qualquer tempo, relação, formal ou informal, de emprego, contratual, de preposição e/ou colaboração com o CONTRATADO, ou (ii) o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

10.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, ao CONTRATADO, e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas a reparos, substituição e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade do CONTRATADO ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, mesmo que sejam realizados nas dependências da CONTRATANTE e/ou junto a seus funcionários.

10.6 Não responderá, ainda, a CONTRATANTE, por quaisquer perdas ou custos decorrentes do refazimento dos serviços, ocasionado por qualquer evento indicado no item anterior.

10.7 Cada parte será responsável pelos danos decorrentes deste contrato a que der causa.

10.8 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese será responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa exclusiva.


## **CLÁUSULA 11 - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante simples aviso de uma parte à outra, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- (a) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes contratantes;
- (b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato;
- (c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte do CONTRATADO, no desempenho dos serviços contratados;
- (d) Má conduta e/ou envolvimento com clientes da CONTRATANTE.

11.2 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente por seus clientes em razão dos motivos previstos nesta Cláusula, exceto item (a), o CONTRATADO se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados ao cliente.

11.3 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, sem que haja, para qualquer das partes, qualquer obrigação a título de multa ou indenização.

## **CLÁUSULA 12 - PENALIDADES**

12.1 A cada inadimplemento parcial ou total deste contrato pelo CONTRATADO, esta incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total faturado à CONTRATANTE no mês anterior, sem prejuízo de responder o CONTRATADO pelas perdas e danos a que der causa e sem prejuízo da CONTRATANTE dar por rescindido o presente contrato, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer ressarcimento à exceção dos serviços já executados pelo CONTRATADO e aprovados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Contrato, eventuais Anexos e Aditivos constituem-se no único instrumento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

13.2 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência deste contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação deste contrato.

13.3 Este contrato poderá ser complementado e/ou alterado por meio de aditivo contratual, desde que devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

13.4 O não exercício, negligência ou atraso de qualquer das partes, de direitos garantidos por este contrato, não significará renúncia e não afetará, de qualquer modo, no todo ou em parte, a validade deste instrumento ou o direito da parte exercer cada e todos os dispositivos a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA 14 - FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de março de 2014.

**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

**MAURO CESAR MARSURA-ME - MARSURA TECNOLOGIA**

Mauro Cesar Marsura

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# Vicente Ciliberto

Brasileiro  
Rua Araçatuba 38.  
São Caetano do Sul - SP – CEP 09570-130: / (011) 97629.4073  
Data de Nascimento 21/08/1984

---

Casado, 3 filhos  
[vicenteciliberto@gmail.com](mailto:vicenteciliberto@gmail.com)  
[vicente.iciliberto@tecnocomp.com.br](mailto:vicente.iciliberto@tecnocomp.com.br)  
[solth\\_punk@hotmail.com](mailto:solth_punk@hotmail.com)

---

## OBJETIVO:

- Gestão / Gerencia de Equipes de redes
- Administrador de Redes
- Administração redes GPON
- Área de Tecnologia – Infraestruturação;
- Área de Tecnologia – Telefonia;
- Área de Tecnologia – Servidores.

## RESUMO:

- Vivência junto aos usuários na Manutenção, Instalação, Configuração e Coordenação na implantação de Sistemas de Redes e Equipamentos. Com ampla experiência em loco, campo e viagens;
- Atuação como Analista de Infraestrutura e Consultor de redes, com foco em Camadas 2 e 3
- Manutenção de Servidores, Estruturação de Redes de dados, voz e imagens, Montagens de Racks e Servidores como: Com suporte níveis 1,2,3 e disponibilidade de trabalho em horários fora do expediente convencional;
- Configuração. Instalação e configuração dos pacotes Microsoft Office e Open Office para Usuários de todos os níveis, com suporte e atendimento nível 3 a Servidores e Service Desk;
- Dinamismo e facilidade de adaptação a rotinas de trabalho e política empresarial para melhor atender ao cliente ou usuário.
- Conhecimento em toda estrutura de links e outros tipos de estruturas de comunicação;
- Conhecimento em montagem e correção de qualquer tipo de estrutura de rede e telefonia já usada no mercado.
- Atuação em projetos de instrução a profissionais na área de tecnologia a princípios básicos e avançados de redes de grande e pequeno porte com

equipamentos como HUAWEI, CISCO, HP, Dell, DATACOM, 3COM, ARUBA, FURUKAWA, PARKS e outros

- Atuação em implantação configuração e gerência de firewalls como, CISCO ASA, PALO ALTO, SONICWALL, HILLSTONE, FORTNET.
- Amplo conhecimento em troubleshooting de redes e com conhecimento amplo em virtualização e controle de Active Directory e Terminal Service, DHCP
- Servidores Virtuais como Hyper-V e VMWare
- Servidores alocados em Datacenters como Alog, Terremark, UoIDiveo, SP1 e SP2

## FORMAÇÃO:

- Gestão de Tecnologia da Informação (completo)
- Engenharia mecânica (Cursando)
- 2º Grau Completo com Ênfase em Tecnologia da Informação – CPD;
- Certificação **HCIA DATACOM HUAWEI nº010103901113810027292658898**  
Valido até 30/03/2028
- **Ccna - Cisco** Tecnologia de redes – Cursado na Faculdade IMPACTA de Tecnologia; Finalizado em 2007 – REFEITO 04/10/2024
- **Ccna - Cisco** Suporte de redes. – Cursado na Faculdade IMPACTA de Tecnologia; Finalizado em 2007- REFEITO 04/10/2024
- **Ccnp - Cisco** ENCOR. – Cursado na UDEMY; Finalizado em 2021 REFEITO 15/10/2025
- Diversos cursos de Gestão Ágil e **ITIL 4 e COACH** de Equipes ágeis e de processos.
- Curso de FTTH GPON – e amplo conhecimento em Gestão de OLT e provisionamentos de equipamentos PON e GPON (FURUKAWA e PARKS)
- Domínio em cabeamento e estruturação de redes
- Controle de Active Directory Server Domínio e ISA Server, VMware, Hyper-V Implementação / Administração (Gestão de Ambiente)
- Infra (WINS, DNS, DHCP), IIS.
  
- Domínio e controle para Terminal Service e Montagem de Ambiente de Virtualização
- 
- Projeto e montagem de ambiente Voip (voz sobre IP)
  
- Curso de Manutenção de Micros, Open Office, **Operação Suse, RedHat / Mandriva** – Grade de Cursos Internos do Centro Tecnológico da empresa Casa Bahia; Finalizado em dezembro/2005.

- Curso de Manutenção de Monitores e Impressoras – Cursando na Escola de Tecnologia ABC Informática; Finalizado em 2006.

## **EXPERIÊNCIA:**

### **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA 02/2021 – Atual**

- Cargo: Líder Técnico de Redes Senior e Infovia: Responsável pela rede de computadores total do município de São Bernardo do Campo e Diadema atuando na sustentação, manutenção, ampliação e modernização do parque de equipamentos e na segurança de redes com gestão dos firewalls e demais.
- Cargo: Coordenador NOC-MSP -Recursos de Projeto: Coordenação de equipes para atuação em clientes e filiais com um amplo portfólio de atendimento a diversas demandas: (01/2022) ampliado para coordenador de recursos para implantações de novos clientes.
- Cargo: Analista Sênior com ênfase em Infraestrutura Administração de redes e administração Cisco (01/2021) Promovido
- Atuante em projetos de migração e atualização de ambiente de redes
- Atuante na configuração de equipamentos cisco e troca de parque de Switches
- Configuração de Cisco C 2960 ,C 9200 , C9300 e C9500
- Atuando em diversos projetos como AMIL (UHG), Speedo, Abordin , Interlub.
- Execuções como gerenciamento de BKP, Gerenciamento de Firewall entre outras demandas solicitadas.

### **G DE MARI COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP**

(EasySign – Comunicação Visual) **12/2016 a 02/2021**

- Cargo: Responsável pelo T.I Gestão de Infra-Estrutura Administração de redes e administração de Servidores – e equipamentos
- Criação de ambiente para Active Directory e Gerenciamento completo de Usuários
- Coordenação Manutenção e Operação de data Center próprio
- Backup Via Cobian em Storages Locais
- Criação de Projetos de Implantação Ambiente Wi-Fi de Grande porte como configuração de AP Rickus
- Ambientação e integração da rede externa com o sistema próprio e apoio a sistemas locados
- Atuação em Dois Predios Comerciais próprios

**TECHWAVE GESTAO DE TECNOLOGIA, SLOZINSKY –CONSULTORIA DE NEGÓCIOS– 04/2013 a 12/2016**

- Cargo: Consultor de Gestão de Infra-Estrutura Administração de redes e administração Cisco
- Consultor de Infraestrutura e projetos
- Criação de ambiente para Active Directory e Gerenciamento
- Gerenciamento VMware
- Coordenação Manutenção e Operação de data Center próprio e locado
- Backup
- Criação de Projetos de Implantação Ambiente Wi-Fi de Grande porte como configuração de AP e concentradores, Aruba, Cisco, 3Com e principais Fabricantes
- Ambientação e integração da rede externa com o sistema próprio e apoio a sistemas locados
- Atuação em diversos clientes
- Exemplo de clientes em que presto consultoria atualmente – **Leo Madeiras, Pet Center Marginal, Hospital Samaritano, Rio Bravo Investimentos, Grupo Libra, Tivit, Grupo Arcel, Club Athletico Paulistano, Hospital Santa Catarina** entre outros.

**INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – 03/2011 a 04/2013**

- Cargo: Implantações de Infra-Estrutura de redes e Telefonia;
- Criação de ambiente para Active Directory e Gerenciamento
- Controle de acesso e biometria
- Coordenação de data center próprio e locado
- Implantação coordenação de ambiente Wi-Fi de Grande porte como configuração de AP e concentrador, Aruba, Cisco, 3Com
- Ambientação e integração da rede externa com o sistema próprio de Tasy

**LAVIMA INFORMÁTICA LTDA – 09/2009 a 02/2011**

- Cargo: Executor De Implantações de Infra-Estrutura de redes e Telefonia;
- Atendimento ao cliente no local e remoto, orçamentos e negociações;
- Supervisionar e executar serviços em obras e em locais já em funcionamento;
- Garantir a funcionalidade e todo material ou serviço prestado;

### **IMBRA IMPLANTES ODONTOLÓGICOS – 06/2008 a 07/2009**

- Cargo: ADM Redes e Servidores.
- *Atendimento em campo com ampla experiência em viagens e suporte Helpdesk em todas as filiais e unidades correspondentes a o território nacional;*
- *Responsável por garantir todo o funcionamento dos servidores e terminais de todas as clínicas e filiais;*

### **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA – 05/2005 a 07/2006**

- Cargo: Técnico em Teleprocessamento em campo e ADM Redes;
- *Atendimento em campo com ampla experiência em viagens e suporte Helpdesk em todas as filiais e unidades correspondentes a o território nacional;*

### **Global Work Tele informática – 09/2006 a 07/2008**

- Cargo: CPD - ADM Suporte e Redes Hospitalares;
- *Sendo feito o atendimento supervisão e coordenação de servidores e redes dos principais clientes contratuais como Avimed, Saúde ABC, Slab Serviços Laboratoriais, Cincor Cardiologia Clínica, Sancil Planos de Saúde, entre outros Hospitais como, Hospital Baeta Neves, Hospital Ewaldo Foz, Hospital Saúde Santo André, Hospital Alemão*



# Huawei Certification

Vicente Ciliberto

has successfully completed the Huawei certification requirements and is recognized as a

Datacom



Valid Through Mar 30, 2028

Validate this certificate's authenticity at  
<https://e.huawei.com/cn/talent/#/cert/certificate-verification>  
Certificate No. 01010390113810027292658898

© Huawei Technologies Co., Ltd. and/or its affiliates

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente Ciliberto".

CEO

Huawei Technologies Co., Ltd.



# Colégio Arandas

(Antigo Instituto Educacional Castellucci)

Coordenadoria de Ensino COGSP - DE Leste 2

Endereço: Av. Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - Cep: 08090-370

Tel. 2584-3215

Ato de Criação da Escola: Portaria do Dirigente Regional de 14/12/2001 D.O.E. 21/04/2012 Página 35

## HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Dados do Aluno	RM: 1981
Nome do Aluno(a): Vicente Ciliberto	RG: 40.084.386-9
Local de Nascimento: São Paulo	Estado: SP
Nacionalidade: Brasileiro	D. Nasc: 21/08/1984

### CURSO: Ensino Médio

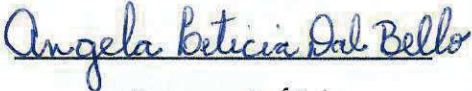

MATÉRIAS	MENÇÕES OU NOTAS			CARGA HORÁRIA			
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	Total CH
Língua Portuguesa e Literatura	8,0	6,0	6,5	80	80	200	360
História	6,0	6,0	6,5	40	40	80	160
Geografia	5,0	8,0	6,5	40	40	80	160
Física	7,0	5,0	6,0	20	20	120	160
Química	6,0	7,0	6,0	20	20	120	160
Biologia	7,0	6,0	6,0	40	40	120	200
Matemática	8,0	6,0	6,5	80	80	200	360
Educação Física	DT	DT	6,5	****	40	40	80
Artes	5,0	6,0	6,5	40	40	40	120
Filosofia	***	***	6,0	***	***	40	40
Sociologia	***	***	6,5	***	***	40	40
	***	***	***	***	***	***	***
<b>BASE COMUM TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>	***	***	***	<b>360</b>	<b>400</b>	<b>1080</b>	<b>1840</b>
BASE COMUM - Art. 26 da Lei Federal nº 9394/96							
L.E.M. ( Inglês )	5,0	5,0	6,5	40	40	80	160
	***	***	***	***	***	***	***
	***	***	***	***	***	***	***
	***	***	***	***	***	***	***
	***	***	***	***	***	***	***
Parte diversificada Total de Carga Horária	***	***	***	40	40	80	160
Carga Horária Total do Curso	***	***	***	400	440	1160	2000
Ensino Religioso	***	***	***	***	***	***	****

### PARTE DIVERSIFICA LEI FEDERAL Nº 9394/96, ARTIGO 26, PAR. 5º

#### OBSERVAÇÕES

Ensino Religioso: F- Frequentou - NF Não Frequentou

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDA  
NEM RASURA

ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL									
CURSO ANTERIOR									
Ano de Conclusão	Estabelecimento			Município	Estado				
2001	CPOI			São Caetano do Sul	SP				
ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO MÉDIO									
Série	Ano	Estabelecimento			Município	Estado			
1ª	2003	E.E. Lauro Gomes de Almeida			S.B. Campo	SP			
2ª	2004	E.E. Lauro Gomes de Almeida			S.B. Campo	SP			
3ª	2006	Colégio Arandas (Antigo Instituto Educacional Castellucci)			São Paulo	SP			
TRANSFERÊNCIA DURANTE O PERÍODO LETIVO									
Rendimento Escolar do Aluno no Ano Letivo de de de até de de									
Turno:	Ensino:	Série:	Turma:	Nº de Chamada:					
COMPONENTES CURRICULARES				MENÇÕES OU NOTAS					
				1º Bim	2º Bim	3º Bim	FALTAS	AULAS DADAS	DEPEN-DÊNCIA
Língua Portuguesa e Literatura				***	***	***	***	***	***
História				***	***	***	***	***	***
Geografia				***	***	***	***	***	***
Física				***	***	***	***	***	***
Química				***	***	***	***	***	***
Biologia				***	***	***	***	***	***
Matemática				***	***	***	***	***	***
Educação Física				***	***	***	***	***	***
Artes				***	***	***	***	***	***
Filosofia				***	***	***	***	***	***
Sociologia				***	***	***	***	***	***
PARTE COMUM									
L.E.M. ( Inglês )				***	***	***	***	***	***
				***	***	***	***	***	***
				***	***	***	***	***	***
				***	***	***	***	***	***
				***	***	***	***	***	***
Ensino Religioso F ( ) NF ( )				Estágio Supervisionado (Carga Horaria)					
PARTE DIVERSIFICADA Nº 9394/96, Artigo 26, Par. 5º									
CERTIFICADO									
O Diretor do Colégio Arandas (Antigo Instituto Educacional Castellucci) de acordo com o art. 24 inciso VII, Lei Federal 9394/96, certifica que, Vicente Ciliberto RG. 40.084.386-9 concluiu o 3ª Série do Ensino Médio no ano letivo de 2006, estando apto ao prosseguimento dos estudos Ensino Superior.									
São Paulo, 23/10/2017.									
 Angela Leticia Dal Bello Secretária de Escola RG. 27.953.220-9				 Nailson Arandas da Silva RG. 18.216.211 Diretor de Escola					
Número de registro da publicação - GDAE (Resolução SE 108/02):									

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE

Razão Social: **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

Endereço: Rua Domingos Bertaglia, 76

Bairro: Vila Santa Isabel

Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP – CEP.: 09891-110

CNPJ/MF: 54.892.252/0001-00

### CONTRATADA

Razão Social: **VICENTE CILIBERTO 33061170804**

Endereço: Rua Humberto Fernandes Forte, 391

Bairro: São Jose

Cidade: SÃO CAETANO DO SUL UF: SP – CEP.: 09570-600

CNPJ/MF: 41.065.969/0001-28

### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e outras Atividades de telecomunicações não especificadas.


**CLÁUSULA I  
DOS PRAZOS**

PARÁGRAFO 1º - O presente contrato é celebrado por um prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA II  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO 1º - Os serviços contratados deverão ser executados no estabelecimento da Contratante ou em local a ser designado, entendendo-se como " outro local", empresas clientes da Contratante.


**CLÁUSULA III  
DOS PAGAMENTOS E VALORES**



PARÁGRAFO 1º - Os créditos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de orçamento de serviço aprovado. Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidem ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO 2º - O valor do pagamento será determinado de acordo com as atividades efetivadas no período.

PARÁGRAFO 3º - A Contratante devolverá à Contratada, documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos



serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento devido pelos serviços prestados será através de depósito em conta corrente bancária da Contratada, valendo os recibos de depósitos como comprovantes de pagamento.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento na rescisão contratual será feito nas instalações da Contratante, mediante entrega de documentos/bens da Contratante em posse da Contratada.

PARÁGRAFO 6º - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo 1º supra, sem que tenha ocorrido qualquer evento ensejador de atraso no pagamento, a importância devida sofrerá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die" até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 7º - Fica, desde já, acordado pelas Partes que não haverá pagamento de serviço de natureza extraordinária quando o mesmo não tiver sido aprovado previamente e por escrito pela Contratante.



#### **CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


PARÁGRAFO 1º - Manter em dia escrituração contábil fiscal demonstrando o integral cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO 2º - Conforme rege a lei 8.212 a Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários de todos os

empregados envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto deste contrato, assim como a prova de quitação de tributos e demais encargos fiscais, que sejam devidos em virtude deste contrato ou de sua execução, sob pena de, não o fazendo, ficarem suspensos os pagamentos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO 3º - Os comprovantes supramencionados deverão ser enviados à Contratante junto com a Nota Fiscal fatura do mês subsequente ao do recolhimento devido.


PARÁGRAFO 4º - A Contratada se obriga a cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos Serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por Lei forem devidos decorrentes da relação laboral ou contratual.



PARÁGRAFO 5º - Manter todos os seus profissionais envolvidos na prestação de serviços assegurados contra acidente de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Não tratar de assuntos contratuais com os clientes da Contratante.


PARÁGRAFO 7º - A Contratada se sujeitará às normas de acesso, postura, identificação e procedimentos em geral estabelecidos pela Contratante, que estejam em vigor dentro de suas instalações ou de seus clientes, responsabilizando -se por indenizar a Contratante e os clientes desta, por todo e qualquer dano decorrente do não cumprimento das disposições contidas em referido documento.



PARÁGRAFO 8º - A Contratada se compromete a executar os serviços, objeto deste Contrato, com toda eficiência, presteza, e qualidade, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO 9º - A Contratada se responsabiliza integralmente pelos Serviços fornecidos à Contratante respondendo, desse modo, civil e criminalmente, bem como pelas demais sanções cabíveis, pela inobservância da legislação em vigor aplicável, sem prejuízo de eventuais multas e penalidades.

PARÁGRAFO 10º - A Contratada responderá, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos, pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, por si ou seus prepostos, obrigando-se a indenizar os prejuízos comprovadamente causados.

 PARÁGRAFO 11º - A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá fornecer todas as informações pertinentes aos Serviços executados segundo os padrões e metodologias estabelecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO 12º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos Serviços ora contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.




**CLÁUSULA V**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**


PARÁGRAFO 1º - Efetuar o pagamento pelos serviços da Contratada, em conformidade com estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO 2º - Ressarcir a Contratada de despesas incorridas com transporte, hospedagem e outras correlatas, desde que sejam previamente autorizadas, por escrito, pela Contratante, e posteriormente comprovadas.

**CLÁUSULA VI**  
**DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL OU INTELECTUAL**

 PARÁGRAFO 1º - Todos os direitos de propriedade dos resultados dos trabalhos realizados de acordo com o presente contrato, tais como programas fontes, relatórios e especialmente o resultado final obtido da adaptação e evolução do software às necessidades da Contratante, e de seus clientes, além de outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na realização dos serviços, serão, após o encerramento dos trabalhos, de propriedade exclusiva da Contratante, salvo obrigação contratual contraída por essa com cliente seu, no sentido da titularidade dos resultados e elementos obtidos ao final dos trabalhos, pertencer, exclusivamente, ao cliente da Contratante.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada fica expressamente proibida de executar trabalhos similares a terceiros, a qualquer título, utilizando-se de material e informação junto a Contratante, ou seus clientes, desde que estes materiais e informações sejam específicos do ramo de negócios do cliente ou da própria Contratante.



PARÁGRAFO 3º - Qualquer reclamação dos empregados ou prepostos da Contratada referente aos direitos autorais será de exclusiva responsabilidade dessa, não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto à contratante.

## CLÁUSULA VII DO SIGILO

PARÁGRAFO 1º - A Contratada se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que vinha lhe ser confiado em razão deste contrato. A Contratada reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. A Contratada assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.


PARÁGRAFO 2º - A Contratada declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias

para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.


PARÁGRAFO 4º - Quando do encerramento, por qualquer motivo, do presente Contrato, a Contratada deverá imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de aviso ou notificação neste sentido, de deverá devolver à Contratada quaisquer documentos, materiais, escritos ou não, e informações relacionados às Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA VIII INCIDÊNCIAS FISCAIS**

 PARÁGRAFO 1º - Os tributos (impostos, taxas, contribuições e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem-se responsabilidade da Contratada, conforme definido na legislação tributária, não cabendo à Contratante qualquer tipo de reembolso.


#### **CLÁUSULA IX RESPONSABILIDADES**

PARÁGRAFO 1º - Fica estipulado que não se estabelece por força deste Contrato vínculo empregatício algum de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos Serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive quaisquer encargos ou obrigações decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, bem como as despesas processuais e honorários



advocáticos despendidos pela Contratante, nas ações decorrentes ou de qualquer forma relacionadas a este Contrato.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas contra a Contratante por seus empregados, prepostos, colaboradores, e/ou terceiros, destacados pela Contratada para execução dos Serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações que ocorrerem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.


 PARÁGRAFO 3º - A Contratada declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante à Contratante por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado, preposto e/ou colaborador da Contratada contra a Contratante.

PARÁGRAFO 4º - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, (i) o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por qualquer pessoa que tenha ou já tenha tido, a qualquer tempo, relação, formal ou informal, de emprego, contratual, de preposição e/ou colaboração com a Contratada, ou (ii) o valor que for ajustado entre a Contratante e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO 5º - Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à Contratada e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da Contratada ou de terceiros utilizados na execução dos Serviços, mesmo que sejam realizados nas dependências da Contratante e/ou junto a seus funcionários.

PARÁGRAFO 6º - Não responderá, ainda, a Contratante, por quaisquer perdas ou custos decorrentes do refazimento dos Serviços, ocasionado por qualquer evento indicado na cláusula anterior.

PARÁGRAFO 7º - Cada Parte será responsável pelos danos decorrentes do presente Contrato a quer causa.

 PARÁGRAFO 8º - A Contratante em nenhuma hipótese será responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades, de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa exclusiva.

## CLÁUSULA X RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO 1º - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:


- a) Falência, concordata, insolvência de qualquer das partes Contratantes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;

- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da Contratada, no desempenho dos serviços contratados;
- d) Má conduta e envolvimento com os clientes da Contratante.

PARÁGRAFO 2º - Caso a Contratante venha ser acionada judicialmente por seus clientes em razão dos motivos previstos nesta cláusula, exceto item (a), parágrafo 1º, a Contratada se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados ao cliente.

PARÁGRAFO 3º - Este contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem nenhum tipo de prejuízo à outra, multas ou indenizações, desde que sinalizado por escrito.

#### **CLÁUSULA XI PENALIDADES**

 PARÁGRAFO ÚNICO - A cada inadimplemento parcial ou total do presente Contrato pela Contratada, esta incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total faturado à Contratante no mês anterior, sem prejuízo de responder a Contratada pelas perdas e danos a que der causa e sem prejuízo da Contratante dar por rescindido o presente Contrato, sem que seja devido à Contratada qualquer ressarcimento à exceção dos serviços já executados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS**


O presente contrato eventuais Anexos e Aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se



expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 2º - O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por meio de aditivo contratual, desde que devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

 PARÁGRAFO 3º - O não exercício, negligência ou atraso por qualquer das Partes de direitos garantidos por este Instrumento, não significará renúncia, e não afetará, de qualquer modo, no todo ou em parte, a validade do presente Instrumento ou o direito da Parte exercer cada e todos os dispositivos a qualquer momento.

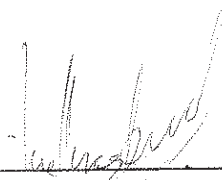
### CLÁUSULA XIII DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca de São Bernardo do Campo, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 01 de março de 2021



TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.



VICENTE CILIBERTO 33061170804

Vicente Ciliberto

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG:

2. \_\_\_\_\_ RG:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As partes a seguir identificadas: de um lado, a **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.147/0048-24, localizada na Av. Saraiva nº 400, Vila Cintra, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08745-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada no município de São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.892.252/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Central de Serviços de Tecnologia, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, em caráter não exclusivo pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de **Central de Serviços de Tecnologia** na (s) especialidades descritas e caracterizadas na proposta comercial PRO200002 v.1, ANEXO I, que depois de rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos endereços indicados pela Movida aluguel de carros, conforme tabela abaixo:

Localidade Movida	
Unidade de Negócio	Locais
Matriz	1 Unidade em Mogi das Cruzes
Filiais e Lojas	254 unidades em Território Nacional

1.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que ficará fazendo parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as combinações verbais, devendo as correspondências entre as partes serem enviadas para os endereços declinados no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** executará seus serviços de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das diretrizes ditadas pelos órgãos governamentais competentes, decorrente da aplicação da CLT e Convenção Sindical.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a fiscalizar os serviços de seus funcionários, cobrindo eventuais faltas, folgas, férias e os demais imprevistos sem prejuízo à **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir imediatamente qualquer profissional do seu quadro de pessoal, que a critério da **CONTRATANTE** e de forma fundamentada seja julgado inconveniente ou esteja prejudicando o andamento dos serviços.

2.4. Obriga-se, também, a **CONTRATADA** a obedecer ao disposto no procedimento operacional/segurança da **CONTRATANTE**, cujo texto declara ter recebido neste ato, fornecendo



aos seus empregados todos os equipamentos de uso individual necessários a sua proteção, os quais deverão passar por treinamento de integração de segurança do trabalho a ser ministrado pela **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** trabalhará de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos. Na hipótese de violação ou não cumprimento pela **CONTRATADA**, por quaisquer de seus empregados, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, a **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de eventuais reclamações, perdas ou prejuízos resultantes desse ato. A **CONTRATANTE** também não se responsabilizará por desacordos surgidos entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

2.6. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários em relação aos empregados da **CONTRATADA** e decorrentes dos serviços objeto do presente contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer comprometimento da **CONTRATANTE**.

2.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** venha a empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal.

2.8. A **CONTRATADA** obriga-se a assumir o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes forem intentadas contra a **CONTRATANTE**, à vista do disposto no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como de suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** por referidas pessoas, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestar garantia judicial se for o caso.

2.9 - A **CONTRATADA** se compromete a sempre se antecipar no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, em qualquer ação e/ou postulação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, judiciais ou não, que possam ensejar qualquer espécie de custo ou despesas para a **CONTRATANTE** decorrente de atos cuja responsabilidade seja atribuída por este contrato à **CONTRATADA**.

2.10 - Desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, a critério desta, a descontar e/ou a reter do valor de suas faturas, os valores referentes ao crédito da **CONTRATADA** conforme ações propostas em face da **CONTRATANTE** cujo objeto seja de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da fase processual em que se encontrar e do risco da condenação existente.

2.11 - A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação, uniformes e equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho aos seus funcionários e prepostos;

2.12 - A **CONTRATADA** realizará treinamentos adequados dos seus empregados e prepostos, com reciclagens periódicas para o atendimento perfeito dos serviços objeto deste contrato;

2.13 - A **CONTRATADA** deverá apresentar sugestões, propostas de modificações e melhorias, na execução dos serviços;



2.14 - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, no início da prestação de serviços ou sempre que houver alteração, uma cópia das fichas de registro dos empregados em serviço;

2.15 - A **CONTRATADA** executará os serviços contratados através de seus funcionários e ou prepostos, maiores de idade, devendo um encarregado da **CONTRATADA** se responsabilizar pela supervisão da execução do Contrato;

2.16 - A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte, locomoção, refeição de seus funcionários, conforme estabelecido por lei;

2.17 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na prestação de serviços, zelar e respeitar os prepostos da **CONTRATANTE**, quando houver, bem como os seus bens e pertences;

2.18 A **CONTRATADA** manterá nos locais de trabalho, funcionários devidamente uniformizados e equipados com itens de proteção individual e coletiva;

2.19 Promover periodicamente a **CONTRATADA E CONTRATANTE**, reunião para definirem metas a serem cumpridas e análise crítica do contrato, como também, periodicamente haverá reunião para uma avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** no período anterior. Da reunião será lavrado relatório especificando os assuntos discutidos, obrigando-se a **CONTRATADA e a CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias a emitirem cronograma detalhado das ações e prazos para tomar as providencias necessárias para sanar eventuais falhas encontradas, para que seja mantido o padrão de qualidade exigido.

2.20 A **CONTRATADA** deverá emitir relatório gerencial mensal, contendo indicadores de performance previamente negociados com a **CONTRATANTE**, visando estabelecer parâmetros de qualidade, custos, moral, atendimento e segurança/meio ambiente.

2.21 A **CONTRATADA** deverá manter a apólice de seguro vigente para a cobertura de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros. Para tanto, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar uma cópia da apólice do ato da assinatura deste contrato.

2.22 Prestar atendimento médico de emergência (primeiros socorros) ao seu pessoal, em caso de acidente, devendo arcar com o ônus decorrente.

### CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2. Conceder as condições e recursos necessários, para o melhor desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA**, na realização dos serviços, colocando os bens, mercadorias, materiais e documentos a serem manipulados nos locais e horários previamente ajustados pelas partes, fornecendo os dados completos e corretos.

3.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer instalações necessárias e adequadas para o armazenamento dos materiais e equipamentos, bem como vestiários para utilização de seus funcionários.

3.4. Fica estipulado pela Lei 9.711/98, que a **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra



empenhada na execução dos serviços e recolher ao INSS a respectiva importância mencionada até o dia 2(dois) do mês subsequente ao da emissão da nota ou fatura, em nome da **CONTRATADA**.

3.5. Permitir aos empregados da **CONTRATADA** livre acesso ao local dos serviços durante os horários preestabelecidos pelas partes, com crachá de identificação e devidamente uniformizados. O acesso fora desse horário somente será permitido com autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.6 Pagar a **CONTRATADA**, o preço convencionado pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

3.7 Providenciar a necessária indenização no caso de dano causado aos equipamentos da **CONTRATADA**, se houver, por parte de empregados da **CONTRATANTE** por culpa ou dolo comprovado;

3.8 Reportar-se somente ao gestor das atividades para dirimir questões referentes às atividades contratadas;

3.9 Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e imediatamente, quaisquer circunstâncias que possam contrariar as condições de serviços previstas neste contrato, para as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

4.1.1. Mensalmente o valor fixo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), relativo aos serviços descritos no item 9.1.1. do **ANEXO I** (proposta comercial), considerando as equipes fixas em horário de trabalho normal e adicionais legais; e

4.1.2. Os valores variáveis, relativos às despesas extras previstas nos itens 9.1.2. e 9.1.3. do **ANEXO I** (proposta comercial), deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em Boletim de Medição, devendo constar a identificação/descrição dos serviços (chamados preventivos e corretivos atendidos) e dos produtos/equipamentos eventualmente fornecidos à **CONTRATANTE**.

4.2. Para realização de horas extras da equipe fixa, estas deverão ser previamente aprovadas por escrito pela **CONTRATANTE**. Caso as horas extras sejam realizadas sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, estas serão integralmente arcadas pela **CONTRATADA**.

4.3. No valor contratado, do qual dispõe esta cláusula, já estão inclusos todos os encargos fiscais, previdenciários e legais que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando despesas de uniforme, mão-de-obra, crachás, transportes, despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, EPI's, lucro da **CONTRATADA** e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento pelos serviços ora contratados, serão efetuados 60 dias após emissão da NF, respeitando as datas fixas 03, 13 e 23 de cada mês. A emissão da NF deve ser realizada após a prestação dos serviços.



4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o dia 20 de cada mês, juntamente com cópias comprobatórias dos documentos relativos aos recolhimentos mensais das contribuições ao FGTS, INSS, bem como relação dos empregos, folha de pagamento dos seus funcionários e cartões de ponto tudo relativo ao mês anterior à prestação de serviço. A falta de apresentação desses documentos facultará a **CONTRATANTE** reter o pagamento devido, até que estas exigências sejam atendidas, sem que a **CONTRATADA** possa interromper a prestação normal de serviços nos termos do presente contrato.

4.6. Em caso de pagamento posterior a 10 (dez) dias ao convencionado neste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o débito com acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.7. Os serviços extras deverão ser previamente solicitados por escrito pela **CONTRATANTE** e seus valores serão cobrados à parte mediante memorial de cálculo a ser aprovado pelo Gestor do contrato, o que deverá ocorrer em até 3 dias úteis após o recebimento do memorial, com os mesmos prazos de vencimento estipulados neste contrato.

4.8. A contratada praticará os SLA's definidos no **ANEXO I**, considerando sua aplicabilidade após o período de SLO – primeiros 90 (noventa) dias, cujo propósito é aferir e calibrar os índices acordados. Posteriormente ao período de SLO, as penalidades começam a vigorar, conforme segue:

4.8.1. Penalidades

Multa de 2% sobre o faturamento mensal é aplicada baseada no valor de faturamento do mês caso o resultado do cálculo de pontuação seja negativo em 1 ponto;

✓ Multa de 4% sobre o faturamento mensal é aplicada baseada no valor de faturamento do mês caso o resultado do cálculo de pontuação seja negativo em 2 pontos.

## CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE

5.1. Os preços (mensais e variáveis) estipulados no presente Contrato e anexos permanecerão fixos e irajustáveis durante toda a vigência contratual, salvo composição expressa das partes em sentido contrário, desde que devidamente formalizado por meio de termo aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

5.2. Na hipótese de, por circunstancia alheias à vontade e fora do controle das partes ocorrerem, durante a vigência do contrato, situações nesta data imprevisíveis, como inclusive medidas de política econômica do governo, que prejudiquem ou não satisfaçam o equilíbrio econômico financeiro existente entre as partes, não permitindo que uma delas de continuidade a execução de suas obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalidade do negócio, as partes procederão à revisão das condições contratuais e, caso seja possível, o contrato será adequado à situação então existente.

## CLÁUSULA 6 - DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento. Eventual prorrogação/renovação contratual deverá ser formalizada por escrito pelas Partes, mediante termos aditivo.



## CLÁUSULA 7 – DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias, em cujo período as partes deverão cumprir integralmente as obrigações previstas no mesmo.

7.2. Além disso, o presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante simples notificação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Se houver inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas ou obrigações deste contrato;
- c) Se houver atraso no pagamento, desde que não sanadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento de notificação específica pela **CONTRATANTE**;
- d) Se qualquer das partes, sem prévio consentimento escrito, ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato.

## CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO

8.1. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no presente contrato sem a prévia anuência e concordância, por escrito da outra parte.

## CLÁUSULA 9 – DO SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e/ou documentação técnica envolvida, salvo com autorização da **CONTRATANTE** por escrito.

## CLÁUSULA 10 – DA CONFORMIDADE

10.1. A **CONTRATADA**, por si, por seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes e funcionários, declara e se obriga, em todo e qualquer ato relacionado ao presente Contrato, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual, que:

- (i) executou e executará suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 8.429/1992, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, doravante denominadas “Leis Aplicáveis”
- (ii) que não cometeu e não cometerá qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade administrativa e/ou crime concorrencial, bem como que resulte em infração a qualquer lei de regule licitações públicas, na forma da legislação vigente;
- (iii) adotou e/ou adotará, em curto prazo, todas as medidas necessárias, por meio processo formal, para que as pessoas envolvidas na execução do presente Contrato cumpram as



Leis Aplicáveis, bem como para a prevenção e detecção de eventuais violações a referidas leis e monitoramento dos riscos envolvidos;

(iv) informará à CONTRATANTE, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação às Leis Aplicáveis cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;

(v) informará à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, todas as situações de conflito de interesse entre as Partes, seus funcionários e quaisquer terceiros, sejam estes agentes públicos ou não, incluindo situações de parentesco entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato;

(vi) não realizou e não realizará, direta ou indiretamente, oferta, transferência, fornecimento, pagamento, concessão de qualquer tipo de benefício, coisa de valor, vantagens, incluindo mas não se limitando a brindes, presentes e/ou forma de entretenimento ou hospitalidade a qualquer funcionário da outra Parte e/ou a Agente Público, com a finalidade de obter vantagem indevida; e

(vii) manterá registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a exigir de todos os seus terceiros envolvidos na execução do objeto do presente contrato, por meio de contrato escrito, o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta cláusula, bem como obriga-se a monitorar referido cumprimento.

10.3. Mediante notificação prévia e justificada, a CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta cláusula, na execução do presente contrato. A CONTRATADA concorda em cooperar plenamente com o procedimento de auditoria, desde que nos termos deste item ou do presente Contrato.

10.4. A CONTRATADA declara que (i) inexistente, nesta data, contra si, sua controladora, suas controladas e coligadas, seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores e/ou gerentes, sentença judicial transitada em julgado, cujo objeto esteja relacionado a violação às "Leis Aplicáveis", ao trabalho escravo e/ou às leis que regem a proteção ao meio ambiente; (ii) caso torne-se investigada, seja indiciada e/ou denunciada por atos contrários às "Leis Aplicáveis" praticados na execução do objeto deste contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento dos referidos inquéritos/processos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, (iii) não possui sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes, quaisquer funcionários que sejam agentes públicos<sup>1</sup>.

10.5. Diante do descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, mediante prévia notificação escrita, suspender e/ou rescindir automaticamente o presente Contrato, independente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos eventualmente causados à outra parte e a terceiros.

10.6. A CONTRATADA declara ter conhecimento das disposições do Código de Conduta da CONTRATANTE – [https://www.movida.com.br/codigo\\_de\\_conduta.pdf](https://www.movida.com.br/codigo_de_conduta.pdf) e assume a obrigação de informá-la, imediatamente após a sua ciência, sobre o descumprimento, ainda que haja mera suspeita, das normas do Código de Conduta e/ou legislação vigente, incluindo as "Leis Aplicáveis", por meio do Canal de Denúncia, 0800-726 7111, [www.contatoseguro.com.br/movida](http://www.contatoseguro.com.br/movida), que é

<sup>1</sup> Agente Público – Para os efeitos deste documento, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública.



gratuito, administrado por empresa terceira, sendo assegurado o anonimato ao denunciante, bem como a possibilidade de acompanhamento da apuração da denúncia.

#### CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução dos serviços ora contratados será supervisionada por um representante da **CONTRATADA**, por ela designado. Na eventualidade da **CONTRATANTE** ou seus empregados desejarem fazer reclamações ou dar orientações, deverão dirigir-se juntamente com o responsável da **CONTRATANTE** a esta pessoa especialmente designada pela **CONTRATADA** que, uma vez informada ou notificada, tomará as providências cabíveis ao caso.

11.2. Qualquer alteração nos serviços que eventualmente venha a tornar-se necessária, deverá ser tratada com o responsável da **CONTRATANTE** juntamente com os representantes legais da **CONTRATADA** e nunca com seus empregados ou prepostos encarregados da execução dos serviços contratados.

11.3. O presente contrato cancela quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes, anteriores ao presente instrumento, devendo este, prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

11.4 A **CONTRATADA** responderá diretamente, nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo originado da ação ou omissão pertinente aos trabalhos de atribuição da **CONTRATADA**, ora contratados no presente instrumento. Sendo comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o eventual dano ou prejuízo que tenha causado à **CONTRATANTE**, ressarcirá a esta por perdas e danos, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

11.5 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das partes.

11.6 Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

11.7 A tolerância por qualquer das Partes de infração em relação a dispositivo deste Contrato, não significa novação ou que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido possa ser considerado como cancelado.

11.8 O presente instrumento e todas as obrigações e direitos nele inseridos serão considerados líquidos, certos e exigíveis a qualquer tempo, observadas, para tanto, exclusivamente as condições nele estabelecidas.

11.9 Em caso de divergência, conflito e/ou incoerência entre os termos e condições previstos no presente Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato.

11.10 O presente instrumento abriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

11.11 O Sr. Guilherme Pedro de Lima, RG 3.236.587-1 e CPF 103.437.928-34, na qualidade de representante legal da **CONTRATADA**, declara-se devedor solidário desta no que se refere às obrigações por ela contraídas no presente instrumento, respondendo, pois, perante a **CONTRATANTE**, de forma direta, individual e ilimitada.



REG. CIVIL E TAB. Riacho Grande-SP  
Botelho de Andrade  
João Antonio Botelho de Andrade  
Designado  
SBCampo - SBC

**CLÁUSULA 12 - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da cidade do local de prestação dos serviços, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2020.

  
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.


REG. CIVIL E TAB.  
Riacho Grande-SP

  
TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

REG. CIVIL E TAB.  
Riacho Grande-SP

  
Guilherme Pedro de Lima  
DEVEDOR SOLIDÁRIO

REG. CIVIL E TAB.  
Riacho Grande-SP

  
Geni Gurati de Lima  
(CÔNJUGE DO DEVEDOR SOLIDÁRIO)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome: Ana Cristina Saraiva  
RG: 33.659073-8  
CPF: 293.652.598-51

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE  
Oficial / Tabelião: Bel. JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE  
Av. Araguaia, 190 - Comarca de SBCampo - SP - CEP: 09830-110 - Fone: (11) 4354-0440 - E-mail: cartorio@botelho.org.com.br

Reconheço por semelhança 2 firmas de GUILHERME PEDRO DE LIMA, 1 firma de ANTONIO SERGIO GIGANTE, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em teste da verdade.

SbCampo/SP, 12/05/2020  
R\$ 29,46 09:57 2020

LUCIENE GARCIA GUEDES SANTOS  
ESCREVENTE

AA0113212-C2-AA0254572-C1

REG. CIVIL E TAB. Riacho Grande-SP  
VALOR ECONÔMICO 1  
R\$ 29,46  
C20962AA0113212

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE  
Oficial / Tabelião: Bel. JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE  
Av. Araguaia, 190 - Comarca de SBCampo - SP - CEP: 09830-110 - Fone: (11) 4354-0440 - E-mail: cartorio@botelho.org.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de GENI GURATI DE LIMA, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em teste da verdade.

SbCampo/SP, 12/05/2020  
R\$ 9,82 09:57 2020

LUCIENE GARCIA GUEDES SANTOS  
ESCREVENTE

AA0254573-C1

REG. CIVIL E TAB. Riacho Grande-SP  
VALOR ECONÔMICO 1  
R\$ 9,82  
C10962AA0254573



2

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Instrumento Particular de Parceria, de um lado, **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.147/0048-24, localizada na Av. Saraiva nº 400, Vila Cintra, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08745-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.892.252/0001-00, com sede à Rua Domingos Bertaglia, n. 76, Vila Santa Isabel, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09891-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando que:

(i) Em 07 de maio de 2020, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços Especializados ("Contrato") tendo como objeto a prestação dos serviços de Central de Serviços de Tecnologia ("Serviços");

(ii) As Partes decidiram, de comum acordo, realizar alterações ao Contrato; e

As Partes têm, entre si, justo e avençado o presente Primeiro Aditivo ao Contrato ("1º Aditivo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 Acordam as Partes em alterar o prazo de vigência na Cláusula Terceira do Contrato, passando a cláusula 6.1 a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 33 (trinta e três) meses, com início em 01/05/2021 e término previsto para 31/01/2024."*

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1 A partir de 01/05/2021 as partes acordam em reajustar o contrato pelo índice negociado de 4,059808%, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 5.074,76 (cinco mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

2.2 A partir de 01/05/2021 as partes acordam em adotar o IPCA como índice de reajuste anual do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As Partes acordam e, realizar as seguintes inclusões ao contrato, conforme solicitações da CONTRATANTE para a CONTRATADA:

- a) Inclusão de 1 (um) recurso de Analista de Rede e Segurança On-Premisse, alocado nas dependências da CONTRATANTE, realizando jornada de trabalho de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08h00 às 17h00.

- o Pela inclusão acima, será acrescido ao valor mensal do contrato a quantia de R\$ 17.092,24 (dezesete mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).
- b) Inclusão de 1 (um) recurso de Assistente de Ativos, alocado nas dependências da CONTRATANTE, realizando jornada de trabalho de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08h00 às 17h00.
  - o Pela inclusão acima, será acrescido ao valor mensal do contrato a quantia de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais).
- c) Inclusão de 1 (um) recurso de Telecom Junior, alocado nas dependências da CONTRATANTE, realizando jornada de trabalho de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08h00 às 17h00.
  - o Pela inclusão acima, será acrescido ao valor mensal do contrato a quantia de R\$ 8.630,00 (oito mil e seiscentos e trinta reais).

3.2. Assim de acordo com as cláusulas 2.1 e 3.1 deste termo aditivo, o valor do referido contrato passa de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para R\$ 161.977,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e sete reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

4.1 Todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato, não alteradas por este 1º Aditivo, ficam ratificadas, vigendo entre as partes em todos os seus termos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2021.



Flavio José Sales

**MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**



Sergio Gigante

**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

#### **Testemunhas:**

1. Ana Saraiva \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Cristina Saraiva  
RG: 33.659.073-8  
CPF: 293.652.598-51

2. Leoncio da Silva Mascarenhas \_\_\_\_\_  
Nome: Leoncio da Silva Mascarenhas  
RG: 65790952-1  
CPF: 897.709.005-91

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LOJAS AMERICANAS S/ A., com sede na Rua Sacadura Cabral, N ° 102 -Saúde -Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20.081-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.014.556/0001-96 , IE : 81.579.393, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE,

e de outro lado,

TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Domingos Bertaglia, n 76, 1º e 2º andares, Bairro Vila Santa Isabel, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09891-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº . 54.892.252/0001-00 e Inscrição. Estadual nº 635.142.614.114, neste ato representada por seus representante legais abaixo assinados, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto denominadas Partes

Considerando que a relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou de dependência econômica, e que as Partes declaram não ser de seu interesse manter um vínculo de subordinação com a outra parte;

CONSIDERANDO que o processo de negociação havido entre as Partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

CONSIDERANDO que, não obstante ter o presente instrumento um prazo máximo de vigência, as Partes têm interesse em resguardar a faculdade de terminar a relação contratual a qualquer tempo, na forma pactuada;

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em prestar e receber os serviços nas condições, níveis de performance e preços estabelecidos no presente instrumento;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -DAS GARANTIAS

1.1. As Partes garantem que são empresas regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente, e têm todo o poder para firmar o presente Contrato.

1.2. As Partes declaram que não estão em falta com quaisquer de suas obrigações e que não existem ações judiciais ou processos fiscais e administrativos em andamento e nem contrato com terceiros ou f quaisquer outros compromissos que possam vir a prejudicar ou impedir cumprimento das respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato.

1.3. As Partes declaram que os termos do presente Instrumento em nada conflitam direta ou indiretamente com quaisquer outros contratos firmados junto a terceiros.

Handwritten signature and stamp. The stamp is rectangular with the letters 'M' and 'A' inside. There are several handwritten marks and signatures around the stamp, including a large 'A' and some illegible scribbles.

1.4. A CONTRATADA garante ter plenas condições de prestar os serviços, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, utilizando-se das melhores técnicas e recursos existentes.

1.5. As Partes declaram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável conforme seus termos e condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO,

2.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Fornecimento de solução de redes e mão de obra para atendimento de hardware com cobertura de peças (exceto consumíveis) para switches, pontos de acesso e PDV contendo Monitor, gaveta, scanner, teclado e CPU, impressora NFCe e impressora ECF conforme Anexo I - Quantidade de Equipamentos x Preço Unitário, nas instalações da CONTRATANTE, visando manter disponibilidade do ambiente de microinformática das lojas, bem como suporte técnico pessoal, tendo como condições pré-estabelecidas para tal, os termos e condições existentes nas cláusulas deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE proporcionará ao representante técnico da CONTRATADA, acesso aos equipamentos durante o período necessário à conclusão dos serviços, local adequado para execução das intervenções técnicas e facilidade no acesso às instalações do usuário.

3.2. A CONTRATANTE, através de seus prepostos lotados nas suas respectivas instalações, zelará pelo bom relacionamento entre os seus empregados e pessoal indicado pela CONTRATADA, para fins de avaliação dos serviços prestados nos termos deste contrato, os prepostos da CONTRATANTE deverão manter contato exclusivo com os gestores ou representantes credenciados pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE, seguindo suas normas de segurança interna para as áreas em que os serviços tiveram que ser executados deverá, ser for o caso, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) específico para uso em suas instalações e instruir o pessoal indicado pela CONTRATADA.

3.4. Em caso de alguma mudança operacional ou de endereço que venha afetar direta ou indiretamente alguma cláusula desse contrato, bem como prejudicar o desempenho das atividades do contratado, a CONTRATANTE se obriga a informá-la com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias para que seja possível a adequação à nova realidade, sob pena de paralização das atividades de serviço sem prejuízo dos pagamentos devidos.

3.5. Excetuando-se os casos em que haja concordância previa por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a não contratar nenhum funcionário da CONTRATADA durante o período de execução dos serviços.

3.6. A CONTRATANTE é responsável por todas as licenças de softwares instalados em seus equipamentos (PDV).

  
2

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar atendimento presencial às Lojas da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

- De segunda a sábado das 08h00min às 18h00min, exceto domingos e feriados;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a atender os chamados abertos pela CONTRATANTE, nos prazos constantes da Tabela - "SLA de Atendimento", abaixo:

Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Redes e PDV (período com datas especiais)	24 horas	48 horas
Redes e PDV (fora do período com datas especiais)	48 horas	72 horas

**Tabela - SLA de Atendimento**

4.3. A CONTRATADA emitirá fatura referente aos serviços executados fora do horário estipulado na cláusula 4.1, desde que a execução tenha sido autorizada previamente pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA prestará serviço de manutenção de hardware em Redes e PDV, respeitando os procedimentos determinados pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços previstos na Cláusula Segunda, item 2.1., de acordo com as especificações contidas no presente instrumento e seus respectivos anexos.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer cumprir todas as normas reguladoras de meio ambiente, segurança, higiene, medicina do trabalho e demais legislações vigentes, em especial as dispostas da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.8. A CONTRATADA se obriga a respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais, responsabilizando-se por todas as despesas que lhe forem atribuídas, decorrentes da prestação dos serviços, incluindo os tributos incidentes (impostos, taxas e contribuições) e licenças dos órgãos governamentais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção.

4.9. Nas hipóteses de paralisação das atividades da CONTRATADA ou de rescisão a qualquer título do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE suas informações e materiais se houver, bem como planejar e viabilizar que a CONTRATANTE assumas as atividades relativas ao objeto do presente Contrato, para sua continuidade operacional.

4.10. A CONTRATADA deverá permitir que os auditores e/ou prepostos da CONTRATANTE fiscalizem e avaliem os Serviços por ela prestados, a qualquer tempo. Obrigando-se ainda pelo fornecimento à CONTRATANTE de toda e qualquer informação e documentação pertinente aos Serviços prestados.

←

MA

Aless

## CLÁUSULA QUINTA - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA não se responsabiliza quanto à origem dos equipamentos objeto deste contrato, bem como quaisquer problemas de ordem fiscal ou alfandegária com os mesmos, que já pertençam ou venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA, não se responsabiliza quanto às modificações das especificações técnicas dos equipamentos, visando adequá-la às novas tecnologias ou ambientes operacionais, que deverão ser realizados por conta da CONTRATANTE, que suportará os custos necessários.

5.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por intervenções de terceiros, que não sejam seus técnicos ou prepostos por ela designados, nas peças e serviços por ela prestados, bem como nos equipamentos e ambientes por ela assistidos com base neste contato.

5.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais defeitos ocasionados nos equipamentos, devido a alterações implementadas por terceiros sem o conhecimento e autorização por escrito da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA não se responsabiliza quanto a serviços elétricos externos aos equipamentos, tais como, instalação, revisão, laudos e conserto de redes elétricas.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos problemas motivados por furto, falha de energia elétrica, surtos de tensão, controle de temperatura e umidade relativa do ar, descargas atmosféricas (raios), enchentes, incêndios e outros fenômenos da natureza.

5.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por reparos ou substituições decorrentes de acidentes, transporte, negligência, utilização de cartuchos ou fitas recondicionadas, imperícia e mau uso por parte de terceiros, empregados e prepostos da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá realizar tais serviços, sempre mediante aprovação prévia de orçamento por parte da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA não se responsabiliza quanto aos equipamentos, que não constarem deste contrato ou em seus adendos, não estando cobertos pelas condições de atendimento aqui estabelecidas. A relação de especificação e designação dos equipamentos tem caráter exclusivo, isto é, aqueles equipamentos que não estejam expressa e nominalmente relacionados não estão incluídos nas condições de atendimento aqui estabelecidas.

5.9. A CONTRATADA não se responsabiliza quanto às paralisações necessárias ao reparo dos equipamentos e nem por danos decorrentes destas, ou ainda por quaisquer causas alheias ao seu controle, por prejuízos indiretos, imediatos, mediatos ou lucros cessantes, decorrentes das paralisações, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de ocorrência de tais perdas e danos. A ocorrência de caso de fortuito ou força maior de acordo com artigo 1.058 do código civil, é exclusivamente, igualmente, de qualquer responsabilidade pela CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA não se responsabiliza quanto à reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE em decorrência de falhas nos equipamentos objeto deste contrato.

5.11. Se ocorrer algum atendimento que não obedeça aos prazos estabelecidos neste contrato, o mesmo **devecá se, justfoido pela CONTRATADA pcc escrito, com a devidaautorizaçãoda CONTRATANTE.**

MMA

4  
class

5.12. A troca de peças dos equipamentos em garantia de fábrica se fará estritamente de acordo com a política de garantia do fabricante, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo não cumprimento da política pelo fabricante.

5.13 Para inclusão futura de novos equipamentos no contrato ou expansão de módulos fora do padrão instalado na data de início deste contrato, a CONTRATADA fará jus a ajuste no valor do contrato, para adequação do backup à nova realidade, sendo certo que nenhum equipamento poderá ser incluído ou excluído no rol contratado, sem expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento.

5.14. Em que pese todas as restrições acima mencionadas, a CONTRATADA será responsável pelos danos diretos e indiretos e pelos lucros cessantes que, comprovadamente, causar à CONTRATANTE, desde que o eventual dano ou lucros cessantes não sejam oriundos de negligência, imprudência ou imperícia de empresas contratadas pela CONTRATANTE e que façam parte da consecução DIRETA ou INDIRETA do objeto deste e, ainda, desde que os produtos utilizados em manutenção ou substituição das máquinas sejam da fabricação ou aquisição da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por ato próprio da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Convencionam as Partes que a única remuneração mensal, decorrente da prestação de serviços, a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA será indexada pela quantidade de equipamentos, conforme Anexo I, que será devidamente atualizado mensalmente em observância à cláusula 5.13.

6.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal/fatura compreendendo os serviços prestados no período do 1º ao último dia do mês, com vencimento para o dia 10 do mês seguinte.

6.3. As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ser encaminhadas, pela CONTRATADA ao Departamento de Contas a Pagar da CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

6.4 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. O preço, dos serviços será reajustado integralmente e anualmente, conforme variação do IGPM o qual, no caso de extinção, será substituído por outro índice equivalente que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2017 e término em 01/06/2022, com reajuste anual baseado no índice do IGPM.

7.2. Se não houver a manifestação por prorrogação do contrato por prazo determinado, a qual deverá ser feita por escrito, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer multa e/ou penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii) se houver inadimplemento das Partes de qualquer das cláusulas ou obrigações deste Contrato ou de seus anexos;
- (iii) por força maior, conforme previsto e definido no Código Civil;
- (iv) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

8.2. Ocorrendo a rescisão deste Instrumento, por qualquer motivo, os compromissos assumidos pelas Partes, ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos da rescisão, serão conduzidos até o seu final, em observância às condições pactuadas para a sua efetivação.

## CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância total ou parcial do presente Contrato, se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

9.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação da CONTRATANTE de remunerá-las.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. Se durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a informações de natureza confidencial tituladas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, por prazo indeterminado, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as Partes e todos os acertos anteriores, orais ou escritos ficam por meio deste cancelados.

11.1.1 Os aditamentos a este Instrumento deverão ser celebrados por escrito e firmados pelas Partes através de seus representantes legais.

11.2. Será considerada nula qualquer cessão deste Contrato, de direitos ou obrigações decorrentes, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito.

3  
f  
y  
x  
x  
MA  
Aless

11.3. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

12.4. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

12.5. Todo o serviço que não estiver previsto expressamente neste contrato, será obrigatoriamente objeto de aditamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro Central de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar eventuais problemas de ordem jurídica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**LOJAS AMERICANAS S/A.**

  
\_\_\_\_\_  
**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

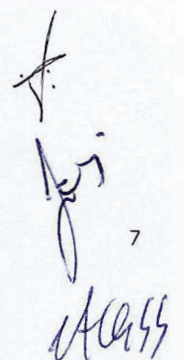
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:





  
7  
AC955

Anexo I - Quantidade de Equipamentos x Preço Unitário

Descrição dos Equipamentos	*Quantidade de Equipamentos	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Redes (Gestão, Switch e Ponto de Acesso)	3132	R\$ 62,53	R\$ 195.843,96
PDV INIT e Daruma	6080	R\$ 55,89	R\$ 339.811,20
**Scanner	6377	R\$ 3,00	R\$ 19.131,00
		<b>Total/mês</b>	R\$ 554.786,16

\*a quantidade de equipamentos pode variar mensalmente  
\*\*atendimento a partir 01 de Setembro 2017

MA

14/05/17

*[Handwritten signature]*

## Anexo II - Preço Unitário de Peças, Partes, Módulos e Conjuntos

Descrição	*Valor Venda Tecnocomp
Gaveta Nova	R\$ 346,67
Gaveta remanufaturada (usada)	R\$ 260,00
Teclado novo	R\$ 975,00
Teclado remanufaturado (usado)	R\$ 86,67
Monitor usado	R\$ 153,33
Monitor novo	R\$ 660,00
HD 80 GB IDE (usado)	R\$ 166,67
SSD 120 GB (novo)	R\$ 424,00
Fonte 12 V - MT 1000	R\$ 20,00
Placa Fiscal FS700H	R\$ 906,67
Equipamento de rede (Switch ou Ponto Acesso)	R\$ 780,00
Kit Rolete FS700H (guilhotina)	R\$ 80,00
Kit Rolete FS700H (tampa)	R\$ 33,33
Tampa traseira FS700H	R\$ 53,33
Mecanismo FS700 (novo)	R\$ 540,00
Cabeça de impressão	R\$ 293,33
MFD para FS 700	R\$ 660,00
Placa LX (usado)	R\$ 160,00
Placa LPC (usado)	R\$ 160,00
Modulo de memoria de 512 MB DDR	R\$ 53,33
Cabo Teclado	R\$ 36,00
Guilhotina	R\$ 180,00

- **Frete:** Antes de cada remessa de peça avulsa, seja emergencial ou não, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o valor do frete para aprovação do envio pelo responsável da CONTRATANTE.
- O frete poderá ser providenciado pela CONTRATADA que repassará o valor do custo acrescido do valor de impostos a CONTRATANTE ou providenciado diretamente pela CONTRATANTE.

 MDA

 AC 55

**Anexo III - Preço Unitário de Serviços**

Descrição do Serviço	Preço por Atendimento
Intervenção Fiscal (inclusão de alíquota; Leitura MF e/ou MFD, cessação de USO)	R\$ 280,00
Atendimento adicional aos domingos, feriados e após as 18:00hs de segunda-feira a sábado	R\$ 280,00


CLASS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAG  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.892.252/0001-00, estabelecida na Rua Domingos Bertaglia, nº 76, Vila Santa Isabel, São Bernardo do Campo/SP, atuou como empresa contratada no âmbito dos Contratos nº 50/2019 e Ata de registro de preços nº 332/2023, firmado com este Município.

A referida empresa foi responsável pela execução dos serviços relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À REDE DE DADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, oriundo do PROCESSO DE Compras nº 122/2019 e FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WI-FI COMPOSTA POR CONTROLADORA WLAN E RADIOS WI-FI COM INSTALAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO, oriundo do processo de compras 26/2022

Registramos que, no contexto dos contratos acima mencionados, foram executados com soluções e equipamentos do fabricante **HUAWEI**, a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** vem prestando os serviços de forma satisfatória e em conformidade com os padrões técnicos e operacionais exigidos por esta Administração.


Especificamente quanto aos profissionais, certificamos que atuam nos contratos acima referenciados, desempenhando atividades relacionadas à implantação, suporte, operação, manutenção e gestão das soluções ofertadas em ambiente baseado em equipamentos Huawei, demonstrando experiência prática e conhecimento técnico plenamente compatíveis e superiores às exigências requeridas, conforme períodos abaixo:

1. **Vicente Ciliberto** – atuação de dezembro de 2019, até a presente data;
2. **Josimar Caitano da Silva** – atuação de janeiro de 2024 até a presente data;
3. **José Vinicius Brito** – atuação de setembro de 2025 até a presente data.

Desta forma, anuímos expressamente quanto à atuação da empresa, inclusive para fins de comprovação de capacidade técnica, em consonância com a legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais diligências ou esclarecimentos que se façam necessários.

Diadema, 27 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL VERÍSSIMO DOS SANTOS  
Data: 27/04/2026 13:18:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**DANIEL VERÍSSIMO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
[daniel.verissimo@diadema.sp.gov.br](mailto:daniel.verissimo@diadema.sp.gov.br)



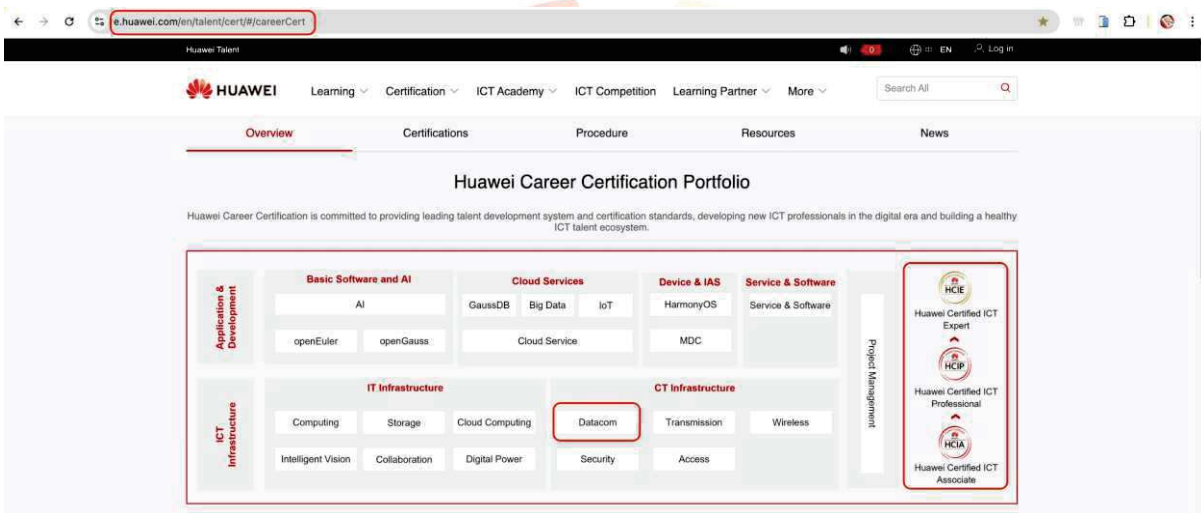
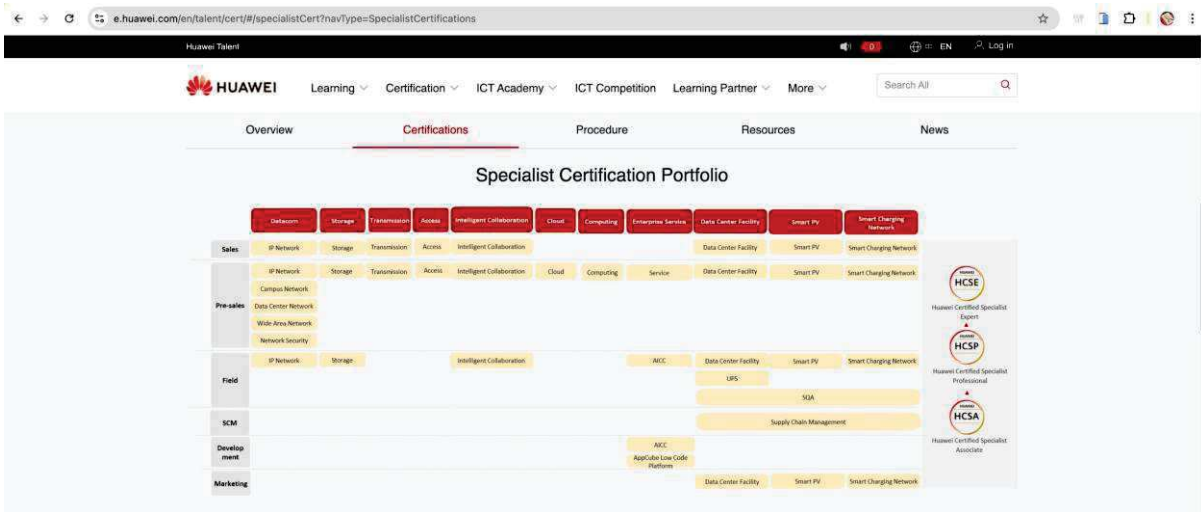
São Paulo, 23 de abril de 2026

À:  
TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
Ref.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2026 ("Licitação")

## DECLARAÇÃO

Em referência à Licitação, a **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, uma empresa registrada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.975.504/0001-52**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, conjuntos 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, Cidade e Estado de São Paulo, como fabricante de hardware e software, e a **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, uma empresa registrada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.519.123/0001-97, com sede na Avenida Jerome Case, 2600, Galpão A3, Quadra GL 25, Lote 7/A, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18087-220, como fornecedora de serviços, ambas em conjunto denominada "**HUAWEI**", com o fim exclusivo de atender ao edital Nº **157/2026** perante ao **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL**, que tem como objeto "**Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.**", declaram que a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada "Parceiro", inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.892.252/0001-00**, com sede na **Rua Domingos Bertaglia, nº 76, Estado de São Paulo, sob CEP nº 09891-110**, é uma revenda **HUAWEI** capacitada e autorizada a comercializar os serviços e ou produtos ("Soluções") da marca **HUAWEI** objetos deste Edital ofertados no âmbito desta Licitação.

- A Tecnocomp é uma empresa com perfil "Specialization Service Capability – Master" em Datacom, atingindo o nível máximo de relacionamento na capacitação técnica dentro do ecossistema da Huawei, tendo em vista que os níveis de capacitação entre o relacionamento Huawei e revendas são:
  - ✓ Nível inicial cuja nomenclatura é Basic;
  - ✓ Nível intermediário cuja nomenclatura é Advanced;
  - ✓ Nível máximo cuja nomenclatura é Master;
  
- Para atingir o nível máximo de "Specialization Service Capability – Master" em Datacom, a empresa necessita possuir em seu quadro permanente de colaboradores os seguintes profissionais certificados:
  - Pelo menos 2 (duas) certificações em vendas, onde a Tecnocomp supera essa exigência com 3 (três) certificações.
  - Pelo menos 2 (duas) certificações em arquitetura, design e pré-vendas, sendo no mínimo 1 (uma) certificação em nível associated e 1 (um) em nível profissional, onde a Tecnocomp supera essa exigência com 3 (três) certificações em nível profissional.
  - Pelo menos 2 (duas) certificações em pós-vendas, sendo no mínimo 1 (uma) certificação em nível profissional e 1 (uma) em nível expert, onde a Tecnocomp supera essa exigência com 3 (três) certificações em nível associated, 2 (duas) certificações em nível profissional e 1 (um) certificação em nível expert.
  
- Os níveis do nosso portfólio de certificação para profissionais são:
  - ✓ Nível inicial cuja nomenclatura é Associate;
  - ✓ Nível intermediário cuja nomenclatura é Professional;
  - ✓ Nível máximo cuja nomenclatura é Expert;



<https://e.huawei.com/en/talent/cert/#/specialistCert?navType=SpecialistCertifications>

Declaramos, para os devidos fins, que a TECNOCOMP possui certificação vigente em nível nacional relacionada à solução ofertada, atestando sua qualificação técnica e conhecimento avançado na tecnologia objeto desta proposta. Declaramos, ainda, que a TECNOCOMP mantém o mais elevado nível de relacionamento técnico com a Huawei, estando plenamente habilitada e autorizada a atuar na implementação, suporte e operacionalização da solução, em conformidade com as melhores práticas e padrões por nós estabelecidos.

Por fim, declara que as Soluções serão disponibilizadas pelo Parceiro e que essa declaração não cria relação de responsabilidade da HUAWEI de qualquer tipo com o mesmo, incluindo mas sem limitar-se à responsabilidade solidária, joint venture, agente principal e/ou relações similares, sendo que a HUAWEI não deverá ser responsabilizada por quaisquer atividades conduzidas pelo Parceiro.

A presente declaração permanecerá válida pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua emissão e poderá ser revogada a qualquer tempo pela HUAWEI em caso de violação ou término do contrato. Não obstante, esta declaração não é válida para ser usada por terceiros que não estejam aqui expressamente autorizados.

FERNANDA NUNES  
CALANDRINO:277653  
19825

Digitally signed by FERNANDA NUNES  
CALANDRINO:27765319825  
Date: 2026.04.23 11:47:40 -03'00'

Por e em nome de: **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA**

## Rafael Zanatta

---

**De:** David Neto <djneto@americanas.io>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de maio de 2026 15:57  
**Para:** Rafael Zanatta  
**Cc:** Rafael Borba Miranda; Jaci Alves; Fabiano Schirma  
**Assunto:** .RES: Validação de atestado - Lojas Americanas

RESERVADA

Boa tarde,

Confirmado o recebimento e sim, também confirmo a validação do documento enviado pela empresa Tecnocomp.

Att,

David Neto



☎ (21) 99148-9374

☎ Ramal 65943

---

**De:** Rafael Zanatta <Rafael\_Zanatta@banrisul.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de maio de 2026 14:32  
**Para:** David Neto <djneto@americanas.io>  
**Cc:** Rafael Borba Miranda <Rafael\_Borba\_Miranda@banrisul.com.br>; Jaci Alves <Jaci\_Alves@banrisul.com.br>; Fabiano Schirma <Fabiano\_Schirma@banrisul.com.br>  
**Assunto:** Validação de atestado - Lojas Americanas

Prezado Davi, boa tarde.

Meu nome é Rafael e atuo no Banrisul, onde recentemente publicamos um edital em que a empresa Tecnocomp participou.

Um dos requisitos deste edital é que a empresa vencedora comprove que já atendeu um escopo semelhante ao nosso e, para isso, a Tecnocomp encaminhou um atestado emitido pelas Lojas Americanas em 06/10/2022, o qual encaminho anexo.

Diante do entendimento de que o signatário deste atestado não ocupa mais a posição de coordenador de TI, gostaríamos de questioná-lo se você possui alçada para validar o atestado fornecido.

Busquei contato com você por telefone, para explicar a questão, mas sem sucesso. Seria de muita ajuda para nós contar com seu retorno sobre este tema.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,




**Rafael Viecelin Zanatta**

Analista

GSPC – Gerência de Suporte à Plataforma Centralizada

Unidade de Arquitetura Computacional

E-mail: [rafael\\_zanatta@banrisul.com.br](mailto:rafael_zanatta@banrisul.com.br)

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

---

As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e somente o indivíduo ou entidade a quem foi destinada pode utilizá-la. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que o fato seja comunicado ao remetente e que a mensagem seja eliminada de seu sistema imediatamente. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

This message may include confidential information and only the intended addresses have the right to use it as is, or any part of it. A wrong transmission does not break its confidentiality. If you've received it because of a mistake or erroneous transmission, please notify the sender and delete it from your system immediately. This communication environment is controlled and monitored.

americanas sa

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e somente o indivíduo ou entidade a quem foi destinada pode utilizá-la. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que o fato seja comunicado ao remetente e que a mensagem seja eliminada de seu sistema imediatamente. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

This message may include confidential information and only the intended addresses have the right to use it as is, or any part of it. A wrong transmission does not break its confidentiality. If you've received it because of a mistake or erroneous transmission, please notify the sender and delete it from your system immediately. This communication environment is controlled and monitored.

americanas sa

## PROPOSTA

UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL  
GERÊNCIA DE SUPORTE À PLATAFORMA CENTRALIZADA

PROCESSO Nº 0000157/2026



### PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000157/2026

1. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços
2. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência do processo.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (A)	UN	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1	1 - SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE					
	1	1.1 Hardware	1	UN	R\$ 590.172,05	R\$ 590.172,05
		1.2 Softwares e licenças - Perpétuos	1	UN	R\$ 199.002,58	R\$ 199.002,58
		1.3 Softwares e licenças - Subscrição	60	MÊS	R\$ 8.975,31	R\$ 538.518,55
		1.4 Serviço de Instalação	1	UN	R\$ 199.002,33	R\$ 199.002,33
		1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
	VALOR TOTAL ITEM 1					R\$ 2.966.841,91
	2 - Pontos de acesso sem fio					
	2	2.1 Hardware	1405	UN	R\$ 3.950,46	R\$ 5.550.396,30
		2.2 Software e licenças - Perpétuo	1405	UN	R\$ -	R\$ -
		2.3 Software e licenças – Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40
		2.4 Serviço de Instalação	1405	UN	R\$ 605,57	R\$ 850.825,85
		2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
	VALOR TOTAL ITEM 2					R\$ 8.861.514,95
	3 - Switches de acesso					
	3	3.1 Hardware	1291	UN	R\$ 3.077,41	R\$ 3.972.936,31
		3.2 Software e Licenças – Perpétuo	1291	UN	R\$ 2.051,60	R\$ 2.648.615,60
		3.3 Software e Licenças – Subscrição para 1291 switches	60	MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40

	(inserir subitens conforme necessário para compor a solução)				
	3.4 Instalação	1291	UN	R\$ 505,57	R\$ 652.690,87
	3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
	VALOR TOTAL ITEM 3				R\$ 9.734.535,58
4	Treinamento	4	Turmas	R\$ 54.746,91	R\$ 218.987,64
5	Profissional de Operação Assistida	60	Mês	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40
<b>VALOR FINAL (60 meses)</b>					<b>R\$ 22.802.026,48</b>

**Valor por extenso: R\$ 22.802.026,48 (Vinte e dois milhões, oitocentos e dois mil, vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**

### **3. REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:**

- a) Os volumes apontados na coluna “QUANT (A)” na tabela acima (relativos aos itens 2 e 3) são estimativos, não sendo obrigatória a utilização superior a 80% do total, cabendo à CONTRATANTE demandar os 20% restantes conforme sua necessidade.
- b) Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- c) O valor da SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE deverá estar representado em ao menos um dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, podendo até 2 (dois) deles estarem zerados.

- d) Os valores dos itens 2.2, 2.3, 3.2 e 3.3 poderão estar zerados, caso não se apliquem à solução proposta.
- e) Todas as colunas devem ser preenchidas em seus valores unitários e totais, ainda que esses valores sejam iguais a zero.
- f) O valor total do item TREINAMENTOS informado na planilha de orçamentos deve ser inferior a 1% do valor total da proposta.
- g) O valor total somado dos itens “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, GARANTIA E LOGÍSTICA” e “SOFTWARE E LICENÇAS – SUBSCRIÇÃO” informados na planilha de orçamentos deve ser superior a 30% do valor total da proposta.
- h) Deverão ser especificados e precificados, em planilha auxiliar, todos os itens que compõem a solução, inclusive com os modelos de hardware, software e licenciamento a serem entregues, bem como o formato de pagamento.

#### 4. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 54.892.252/0001-00

Endereço: Rua Domingos Bertaglia, nº 76 – Jordanópolis – São Bernardo do Campo/SP

Email: [licitacoes@tecnocomp.com.br](mailto:licitacoes@tecnocomp.com.br)

Representante Legal: Guilherme Pedro de Lima

Dados Bancários:

Banco: Itaú

Agência: 1517

C/C: 08468-5

#### 5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

#### 6. DECLARAÇÕES ADICIONAIS

Declaramos, para os devidos fins, que a Licitação Eletrônica nº 0000157/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de rede de acesso, incluindo switches, pontos de acesso e solução de gestão centralizada de dispositivos com controle de acesso à rede, será integralmente atendida por nossa proposta. Asseguramos que todos os produtos e serviços ofertados estão em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos operacionais, critérios de qualidade e demais

condições estabelecidas no edital e em seu respectivo Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir rigorosamente todas as exigências, prazos e obrigações previstas.

Declaramos, ainda, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo pleitos adicionais sob qualquer justificativa.

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2026

GUILHERME  
PEDRO DE  
LIMA:1034379283  
4

Assinado de forma digital  
por GUILHERME PEDRO  
DE LIMA:10343792834  
Dados: 2026.05.04  
16:44:27 -03'00'

---

**TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ nº: 54.892.252/0001-00**  
**GUILHERME PEDRO DE LIMA**

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (A)	UN	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1	1 - SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE					
	1	1.1 Hardware	1	UN	R\$ 590.172,05	R\$ 590.172,05
		1.2 Softwares e licenças - Perpétuos	1	UN	R\$ 199.002,58	R\$ 199.002,58
		1.3 Softwares e licenças - Subscrição	60	MÊS	R\$ 8.975,31	R\$ 538.518,55
		1.4 Serviço de Instalação	1	UN	R\$ 199.002,33	R\$ 199.002,33
		1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
		VALOR TOTAL ITEM 1				
	2 - Pontos de acesso sem fio					
	2	2.1 Hardware	1405	UN	R\$ 3.950,46	R\$ 5.550.396,30
		2.2 Software e licenças - Perpétuo	1405	UN	R\$ -	R\$ -
		2.3 Software e licenças - Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40
		2.4 Serviço de Instalação	1405	UN	R\$ 605,57	R\$ 850.825,85
		2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
		VALOR TOTAL ITEM 2				
	3 - Switches de acesso					
	3	3.1 Hardware	1291	UN	R\$ 3.077,41	R\$ 3.972.936,31
		3.2 Software e Licenças - Perpétuo	1291	UN	R\$ 2.051,60	R\$ 2.648.615,60
		3.3 Software e Licenças - Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	60	MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40
		3.4 Instalação	1291	UN	R\$ 505,57	R\$ 652.690,87
		3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40
		VALOR TOTAL ITEM 3				
	4	Treinamento	4	Turmas	R\$ 54.746,91	R\$ 218.987,64
	5	Profissional de Operação Assistida	60	Mês	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40
	<b>VALOR FINAL (60 meses)</b>					<b>R\$ 22.802.026,48</b>
						R\$ 6.840.607,94

Itens para compor os 30%	Valor
1.3 Softwares e licenças - Subscrição	R\$ 538.518,55
1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	R\$ 1.440.146,40
2.3 Software e licenças - Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	R\$ 1.020.146,40
2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	R\$ 1.440.146,40
3.3 Software e Licenças - Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	R\$ 1.020.146,40
3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	R\$ 1.440.146,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.899.250,55</b>

**Diferença para os 30%** -R\$ 58.642,61

30%

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT DO DETALHAMENTO	QUANT (A)	UN	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1	1 - SOLUÇÃO DE GESTÃO CENTRALIZADA DE DISPOSITIVOS E CONTROLE DE ACESSO À REDE							
	1.1	Hardware	AirEngine9700-M1 mainframe (12*GE ports, 12*10GE SFP+ ports, 2*40GE QSFP+ ports, no power)	2	1	UN	R\$ 590.172,05	R\$ 590.172,05
			600W AC Power Module(Back to Front, Power panel side exhaust)	4				
			Optical Transceiver,SFP+,10G,Single-mode Module(1310nm,10km,LC)	8				
			Optical Transceiver,SFP+,10G,Multi-mode Module(850nm,0.3km,LC)	36				
			TaiShan 200 (Model 2280) Standard Configuration Outside(2*48Core/2.6GHz CPU,8*32GB Mem,8*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4GE+2*2 25GE,2*900W PS,Guide rail)	2				
			TaiShan 200 (Model 2280) 64G Standard Configuration Outside(2*Kunpeng 920-32Core@2.6GHz CPU,2*32G Memory,2*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4 GE,2*900W AC,Rail)	1				
			TaiShan 200 (Model 2280) 64G Standard Configuration Outside(2*Kunpeng 920-32Core@2.6GHz CPU,2*32G Memory,2*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4 GE,2*900W AC,Rail)	6				
	1.2	Softwares e licenças - Perpétuos	Network Digital Map Network Management License,AirEngine9500/9700 Series Foundation,Per Device	2	1	UN	R\$ 199.002,58	R\$ 199.002,58
	1.3	Softwares e licenças - Subscrição	Network Digital Map Network Management License,AirEngine9500/9700 Series Foundation,Subscription And Support,Per Device,5 Year(Annual fee validity period : 5 years from " PO signed plus 90 days ")	2	60	MÊS	R\$ 8.975,31	R\$ 538.518,55
			AirEngine9700-M1 mainframe (12*GE ports, 12*10GE SFP+ ports, 2*40GE QSFP+ ports, no power)_Hi-Care Basic AirEngine9700-M_60Month(s)	2				
			TaiShan 200 (Model 2280) Standard Configuration Outside(2*48Core/2.6GHz CPU,8*32GB Mem,8*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4GE+2*2 25GE,2*900W PS,Guide rail)_Hi-Care Basic TaiShan 200_60Month(s)	2				
			TaiShan 200 (Model 2280) 128G Standard Configuration Outside(2*Kunpeng 920-32Core@2.6GHz CPU,4*32G Memory,4*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4 GE+3*2 25GE SFP28,2*900W AC,Rail)_Hi-Care Basic TaiShan 200_60Month(s)	6				
			TaiShan 200 (Model 2280) 64G Standard Configuration Outside(2*Kunpeng 920-32Core@2.6GHz CPU,2*32G Memory,2*1920GB SSD,Raid(2G cache)+SuperCap,2*4 GE,2*900W AC,Rail)_Hi-Care Basic TaiShan 200_60Month(s)	1				
	1.4	Serviço de Instalação	N/A	1	1	UN	R\$ 199.002,33	R\$ 199.002,33
1.5	Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	N/A	60	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40	
							VALOR TOTAL ITEM 1	R\$ 2.966.841,91
2 - Pontos de acesso sem fio								
2	2.1	Hardware	AirEngine6776-57T(11be indoor,2+2+4 tri bands,smart antenna,USB,BLE)	1405	1405	UN	R\$ 3.950,46	R\$ 5.550.396,30
	2.2	Software e licenças - Perpétuo	N1-CloudCampus,Advanced,11be AP,Per Device	1405	1405	UN	R\$ -	R\$ -
	2.3	Software e licenças – Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para	N1-CloudCampus,Advanced,11be AP,SnS,Per Device,5 Years(Annual fee validity period : 5 years from " PO signed plus 90 days ")	1405	60	MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40

	compor a solução)	AirEngine6776-57T(11be indoor,2+2+4 tri bands,smart antenna,USB,BLE)_Hi-Care Basic AirEngine6776_60Month(s)	1405						
	2.4 Serviço de instalação	N/A	1405	1405	UN	R\$ 605,57	R\$ 850.825,85		
	2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	N/A	60	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40		
							<b>VALOR TOTAL ITEM 2</b>	<b>R\$ 8.861.514,95</b>	
<b>3 - Switches de acesso</b>									
3	3.1 Hardware	S5735R-L24P4S-A-V2 (24*10/100/1000BASE-T ports(PoE+), 4*GE SFP ports, 400 W PoE, built-in AC power)	1291	1291	UN	R\$ 3.077,41	R\$ 3.972.936,31		
	3.2 Software e Licenças – Perpétuo	N1-CloudCampus.Advanced,S57XX-L Series,Per Device	1291	1291	UN	R\$ 2.051,60	R\$ 2.648.615,60		
	3.3 Software e Licenças – Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	N1-CloudCampus.Advanced,S57XX-L Series,SnS,Per Device,5 Year(Annual fee validity period : 5 years from* 90 days after PO signed *)	1291		MÊS	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40		
			1291	60					
	3.4 Instalação	N/A	1291	1291	UN	R\$ 505,57	R\$ 652.690,87		
	3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	N/A	60	60	MÊS	R\$ 24.002,44	R\$ 1.440.146,40		
							<b>VALOR TOTAL ITEM 3</b>	<b>R\$ 9.734.535,58</b>	
4	Treinamento	N/A	4	4	Turmas	R\$ 54.746,91	R\$ 218.987,64		
5	Profissional de Operação Assistida	N/A	60	60	Mês	R\$ 17.002,44	R\$ 1.020.146,40		
							<b>VALOR FINAL (60 meses)</b>	<b>R\$ 22.802.026,48</b>	
							<b>R\$ 6.840.607,94</b>	<b>30%</b>	

Itens para compor os 30%	Valor
1.3 Softwares e licenças - Subscrição	R\$ 538.518,55
1.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística	R\$ 1.440.146,40
2.3 Software e licenças – Subscrição para 1405 Pontos de acesso sem fio (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	R\$ 1.020.146,40
2.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1405 Pontos de acesso sem fio	R\$ 1.440.146,40
3.3 Software e Licenças – Subscrição para 1291 switches (inserir subitens conforme necessário para compor a solução)	R\$ 1.020.146,40
3.5 Serviços de manutenção, suporte, garantia e logística para 1291 switches	R\$ 1.440.146,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.899.250,55</b>
<b>Diferença para os 30%</b>	<b>-R\$ 58.642,61</b>